



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021

OBJETO: contratação dos serviços de inscrição para a participação de 03 (três) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: A Cidade e o Planejamento com o Executivo e o Legislativo, nos dias: 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL.

EMPRESA: ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO



Folha nº 02
JAB

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita/SE, 08 de setembro de 2021.

Assunto: **solicitação de despesa**

<p>PROTOCOLO N° 05/2021.</p> <p>Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo administrativo para contratação dos serviços de inscrição no Curso para Área Pública: A Cidade e o Planejamento com o Legislativo e Executivo.</p> <p>Moita Bonita/SE, 08 de setembro de 2021.</p> <p><i>JAB</i> Encarregado(a) do Protocolo</p>	<p>Encaminhe-se à responsável pelo setor de Licitação para as providências cabíveis.</p> <p>Moita Bonita/SE, <u>08/09/2021</u></p> <p><i>Paulo Barbosa de Mendonça</i> Paulo Barbosa de Mendonça Presidente da Câmara</p>
---	--

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo para contratação dos serviços de inscrição para a participação de 03 (três) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: A Cidade e o Planejamento com o Executivo e o Legislativo, nos dias: 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL, estando o dispêndio total em **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

Atenciosamente,

Juraci Andrade da Cruz
Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro

Ao Ilmo. Sr
PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE



Av Pedro Paes de Azevedo N 488
 Salgado Filho – Aracaju/se
 ecosconsultoria@gmail.com

Ao. EXMO
 Sr. Paulo Barbosa de Mendonça

ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS

A **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS** inscritos sob o CNPJ de 34466378/000-105 situada na Av. Pedro Paes de Azevedo Nº 488 / SALA 02 Salgado Filho Aracaju/Se. **Curso Para Área Pública A cidade e o planejamento com o legislativo e o executivo.** a ser realizado no Município de Maceió/Al, contara com 03 profissionais contratados / convidados, **Ricardo Santa Rita** Bacharel em Administração, MBA Marketing, Especialista em Planejamento Urbano. **Adalberon Sá Júnior**, Sociólogo, Bacharel em Ciências Sociais Especialista em gestão da Qualidade na Administração Pública Consultor em Políticas Públicas. **Dra. Fernanda Karoline Oliveira Calixto** Doutora em Ciências jurídica, Mestra em Direito, Pós Graduada em Direito do combate e controle á corrupção, Pós Graduada em Direito Administrativo, Bacharel em Direito.

Descrição do Produto	Quantidade	Valor individual	Valor total
Dia 24/09/2021: Credenciamento Dia 25/09/2021: Palestra I, das 8 às 10h: Planejamento, PDDU, Estatuto da cidade e gestão democrática. Palestra II, das 10 às 12h Desenvolvimento e crescimento da cidade através da educação Inovação Dia 26/09/2021 Palestra 3 das 8 às 13h: Planejamento na administração pública e complice Dia 27/09/2021: Cerimônia de encerramento, elaboração de relatório e entrega de certificado.	06 (seis)	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Essa Proposta tem vigência de 30 dias a partir do dia de envio para o cliente

Aracaju 09 de setembro de 2021

Isilama Pereira de Moura

Ecoss Consultoria Treinamento e Cursos
 34.466.378/0001-05

CURSO PARA ÁREA PÚBLICA



24 à 27
de setembro



Maceió/AL

Auditório do Hotel Atlantic
Av. Álvaro Otacílio, 4065
Pont Verde



A CIDADE E O PLANEJAMENTO COM O

LEGISLATIVO E O EXECUTIVO



Dia 24/9 (sexta) - Credenciamento e entrega de material - **16h às 19h**



Dia 27/9 (Segunda -feira) 8h às 12h - Cerimônia de Encerramento e Entrega de Certificado.

Dia 25/9 (Sábado)

Palestra - **8h às 10h**



Ricardo Santa Ritta

Bacharel em Administração | MBA em Marketing e Especialização em Planejamento Urbano Cidades Inteligentes | Foi Secretário Nacional de Irrigação no Ministério da Integração Nacional, Secretário de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió, Assessor Especial do Ministério do Turismo (...).

Tema: Planejamento, PDDU, Estatuto da Cidade e Gestão Democrática

Palestra - **10h às 12h**



Adalberon Sá Júnior

Sociólogo, Gestor Público e Professor, Bacharel em Ciências Sociais, Especialista em Gestão da Qualidade na Administração Pública Consultor em Políticas Públicas. Foi Secretário de Estado da Prevenção à Violência de Alagoas, Secretário Municipal do Planejamento de Palmeira dos Índios, Consultor Legislativo e Presidente do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável (EMATER AL)

Tema: Desenvolvimento e Crescimento da Cidade através da educação e inovação



Painel - **12h às 13h**



Ricardo Santa Ritta



Adalberto Sá Júnior

Dia 26/9 (Domingo) - Palestra - **8h às 13h**



Fernanda Karoline Oliveira Calixto

Doutoranda em Ciências Jurídicas Públicas pela UMINHO (Portugal) | Mestra em Direito | Pós-graduada em Direito do Combate e Controle à Corrupção | Pós-graduada em Direito Administrativo | Bacharela em Direito | Analista jurídica do MPE/AL lotada na Assessoria Técnica do PGJ | Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas | Coordenadora do Grupo de Estudos em Controle e Combate à Corrupção | Palestrante e pesquisadora | Professora da Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas do Centro Universitário Cesmace.

Tema: Planejamento na Administração Pública e Compliance.



Taxa de Inscrição:

R\$ 700,00 (setecentos reais) por participante. Pagamento através de depósito em nome da ECOS Consultoria, Inovação e Gestão S/A. CNPJ: 34.463.278/0001-05. Endereço: Caixa Econômica Federal, Agência 7405 (1146-03) Conta: 4516-7

Para confirmação de inscrição, e nome dos participantes, na data de depósito bancário deverão ser enviados por e-mail.



Público-alvo: Área pública, gestores e servidores municipais e estaduais, vereadores.



Objetivo: Capacitação para servidores municipais, vereadores e gestores municipais e estaduais.



Informações e Reserva: Avenida Pedro Paulo Almeida, 406 | Sala 01 | Maceió - AL | Alagoas, AL | www.ecostreinamentos.com.br



(79) 99902-7224

Seguimos os Decretos estadual e municipal e as medidas protetivas contra a COVID-19.



ecostreinamentos.com.br

ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS
CURSO DE EXTENSÃO

A CIDADE E O PLANEJAMENTO COM O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO

Objetivo do Curso: Atualizar e desenvolver a Câmara legislativa

Público-alvo: os vereadores, assessores e funcionários

INFORMAÇÕES

Início: 24/09/2021

Termino: 27/09/2021

Horários: das 8h às 13h

Valor do Investimento: R\$ 700,00 (setecentos reais) por participante

Documentação para Inscrição

Documento de Identidade

Comprovante de depósito

Dados para pagamento:

Transferência bancária

Favorecido: ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS 34.466.378/0001-05

Banco: caixa econômica

Ag: 2405

Tipo 003

C/c:3595-7

As aulas serão ministradas de forma presencial

(segundo todas as normas sanitárias)

PROGRAMAÇÃO

Palestra 1 – 25/09/2021

Palestrante – Ricardo Santa Rita

Tema – Planejamento, PDDU, Estatuto da Cidade e Gestão Democrática

Metodologia Utilizada: Apresentação do tema através de slides, explicação do conteúdo, debate.

Palestra 2 – 25/09/2021

Palestrante – Adalberon Sá Júnior

Tema – Desenvolvimento e Crescimento da Cidade através da Educação e Inovação

Metodologia Utilizada: Apresentação do módulo através de slides, explicação do conteúdo, debate.

Palestra 3 – 26/09/2021

Professor – Fernanda Caroline Oliveira Calixto

Tema – Planejamento na Administração Pública e Compliance

Metodologia Utilizada: Apresentação do módulo através de slides, explicação do conteúdo, debate.

Palestrantes

Ricardo Santa Rita

Bacharel em Administração, MBA em marketing e Especialista em planejamento Urbano Cidades Inteligentes, foi secretário Nacional de Irrigação Nacional, Secretário de Turismo, Esporte e Lazer Assessor Especial do Ministério do Turismo

Adalberon Sá Júnior

Sociólogo, Gestor Público, e Professor, Bacharel em Ciências Sociais, Especialista em Gestão da Qualidade na Administração Pública Consultor em Políticas Públicas, foi Secretário do Estado da Prevenção à violência de Alagoas, Secretário Municipal do planejamento de Palmeira dos Índios, Consultor Legislativo, e Presidente do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável. (EMATER AL)

Fernanda Karoline Oliveira Calixto

Doutoranda em Ciências jurídicas Públicas, Mestra em Direito, Pós graduada em Direito, do Combate e Controle a Corrupção, Pós Graduada em Direito, Administrativo, Bacharel em Direito, Analista Jurídica do MPE/AL, lotada na assessoria técnica do PGJ, Membro do Instituto de Direito Administrativo, de Alagoas, Coordenadora do Grupo de Estudos em Controle e Combate à Corrupção, palestrante e pesquisadora, professora da universidade de ciências da saúde de alagoas do centro universitário cesmac.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROJETO BÁSICO

O presente projeto tem por objeto definir a forma de execução dos serviços de contratação dos serviços de inscrição para a participação de 03 (três) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: A Cidade e o Planejamento com o Executivo e o Legislativo, nos dias: 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL, apresentados abaixo:

1 – PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Dia 24/09/2021

Das 16h às 19h:

- ✓ Credenciamento;
- ✓ Entrega do material do curso;

Dia 25/09/2021

- ✓ Palestra das 8 às 10h com Ricardo Santa Rita.
TEMA: Planejamento, PDDU, Estatuto da Cidade e Gestão Democrática.
- ✓ Palestra das 10 às 12h com Adalberon Sá Júnior.
TEMA: Desenvolvimento e Crescimento da Cidade através da Educação Inovação.
- ✓ Painel de Debate das 12 às 13h com Ricardo Santa Rita e Adalberon Sá Júnior.

Dia 26/09/2021

- ✓ Palestra das 8 às 13h com Fernanda Karoline Oliveira Calixto.
TEMA: Planejamento na Administração Pública e Compliance.

Dia 27/09/2021

- ✓ Cerimônia de Encerramento e entrega dos certificados das 8 às 12h.

2 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- 1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante:

- 1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- 2) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- 3) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

3 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 30 (trinta) dias, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

5 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Moita Bonita/SE, 08 de setembro de 2021.



Juracy Andrade da Cruz

Diretor Administrativo e Financeiro

APROVO: 08, 09, 12021


Paulo Barbosa de Mendonça

Presidente da Câmara



Folha nº 70
JAB

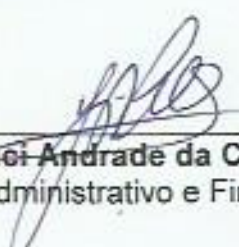
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DESPACHO

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, para a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 03 (três) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: A Cidade e o Planejamento com o Executivo e o Legislativo, nos dias: 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL, devidamente autorizada.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Moita Bonita/SE, 08 de setembro de 2021.



Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro



Folha nº 13

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PORTARIA Nº 002/2021
De 04 de Janeiro de 2021

Nomeia responsável pelos processos administrativos de Licitação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor: *Juraci Andrade da Cruz* (CPF: 149.131.865-15), pelo período de 12 (doze) meses para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara municipal, face à exigência de pessoal.

Art. 2º. As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo ao seu responsável, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º. O servidor encarregado pelo setor de licitação poderá requisitar servidor de outros órgãos, para auxiliar nos serviços administrativos bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA (SE), em 04 de Janeiro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 07.1.2021

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2.021, que nomeia servidor para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara Municipal, foi afixada no quadro de avisos desta Casa e no Website da Câmara Municipal de Moita Bonita (<http://www.camara.moitabonita.se.gov.br>), para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2.021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 07.01.2021



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Folha nº 13
[Handwritten signature]

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público a Portaria 002/2021, que nomeia Juraci Andrade da Cruz, para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara Municipal, face à exiguidade de pessoal. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2.021.

PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 08.09.2021
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE 05/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 03 (três) vereadores e 02 (um) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: A Cidade e o Planejamento com o Executivo e o Legislativo, nos dias: 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL entre a Câmara Municipal de Moita Bonita e a empresa ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO, em conformidade com o art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que dentre as hipóteses excepcionadas pela lei nº 8.666/93, destaca-se o que dispõe o art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;(destaque nosso)

§ 1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(destaque nosso)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONSIDERANDO, portanto, que a contratação pretendida pode-se enquadrar na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI da lei federal nº 8.666/93, desde que atendido os comandos da norma;

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas da União proferiu decisão acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação, na modalidade cursos externos, tendo considerado que:

"as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II (Decisão nº 439/1998 Plenário. Sessão 15/07/1998. DOU 23/07/1998)"

CONSIDERANDO, que ainda sobre a decisão do Tribunal de Contas da União em trecho do voto do Ministro Relator Adhemar Paladini Ghisi, que após análise o estudo e as conclusões da área técnica a respeito do tema contratação direta de cursos de treinamento e capacitação na administração, concluiu:

"(...) nesse sentido, defendo a possibilidade de inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...). Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é a regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador".

CONSIDERANDO, ainda que os serviços legislativos devem ser desenvolvidos no sentido de um melhor atendimento ao público, com consciência e segurança em suas decisões quanto a análise e propostas não só do Executivo como também da própria Casa;

CONSIDERANDO que o Congresso/Curso objetiva fornecer orientações básicas sobre o papel dos vereadores na fiscalização da aplicação dos recursos públicos municipais. E, por meio de pessoal qualificado e de notória especialização pretende compartilhar o seu conhecimento técnico sobre o controle da gestão pública e, assim, contribuir para o



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

aprimoramento da atuação do Poder Legislativo municipal. O vereador é um agente fundamental para que esse controle ocorra;

CONSIDERANDO que o vereador tem como funções básicas de seu mandato *legislar, fiscalizar e julgar*. Aquele tem por fim o poder/dever de fiscalizar a coisa pública municipal, pois, é o representante dos cidadãos para garantir que os bens do estado sejam **administrados** de maneira íntegra e transparente, cumprindo a finalidade de alcançar o bem comum desejado. Assim, ressalte-se que o **aperfeiçoamento** dos vereadores na fiscalização dos bens públicos é o caminho para a restauração moral e institucional das câmaras de vereadores.

CONSIDERANDO, que a referida empresa, conforme documentação técnica acostada ao processo, comprova a realização de eventos (congressos e cursos) em outros períodos para ocupantes de cargos eletivos, somando conhecimento e desenvolvimento ao público interessado;

CONSIDERANDO, que a Resolução Nº. 297/2016, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SE), disciplina a concessão de diárias nos órgãos públicos sergipanos para a participação em capacitações, cursos compatíveis com o desempenho da função e eventos, desde que comprovada que a ação de desenvolvimento profissional tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo, isso foi demonstrado através dos folders acostado ao processo.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, além de apresentar um preço dentro do praticado pelo mercado e compatível com a administração pública, sendo o valor total da contratação correspondente a 05 (cinco) inscrições perfazendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).


Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.


Moita Bonita/SE, 08 de setembro de 2021.



Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo setor de Licitação

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

Moita Bonita/SE, 08/09/2021.


PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: Contratação da empresa **ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO** dos serviços de inscrição para a participação de 03 (três) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: A Cidade e o Planejamento com o Executivo e o Legislativo, nos dias: 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL.

A necessidade de justificativa de preços está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação, visando fundamentar o valor da contratação a média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos anos com Câmaras do Estado de Sergipe, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais".

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela empresa nos últimos anos, são compatíveis com o que foi proposto para a Câmara Municipal de Moita Bonita/SE neste processo de inexigibilidade, o que foi proposto para a Câmara Municipal de Moita Bonita/SE neste processo de inexigibilidade.

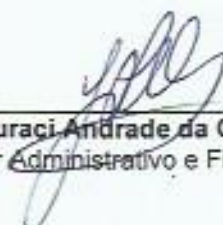


ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Órgão/Instituição	Serviço Executado	Ano	Valor Unitário
Câmara Municipal de Porto da Folha/SE	03 Inscrições em congresso	2021	R\$ 850,00
Câmara Municipal de Riachão do Dantas/SE	07 Inscrições em congresso	2021	R\$ 700,00
Câmara Municipal de Telha/SE	04 Inscrições em congresso	2020	R\$ 700,00
Câmara Municipal de Ribeirópolis/SE	12 Inscrições em congresso	2021	R\$ 700,00
Câmara Municipal de Frei Paulo/SE	06 Inscrições em congresso	2021	R\$ 850,00
Câmara Municipal de Estância/SE	06 Inscrições em congresso	2020	R\$ 700,00
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE	08 Inscrições em congresso	2021	R\$ 700,00

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** por inscrição para a Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, conforme proposta apresentada.

Moita Bonita/SE, 08 de setembro de 2021.



Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que **ECOS, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS** inscrita Sob o CNPJ 34.466.378/0001-05 situada à Avenida Pedro Paes Azevedo nº 488, sala 02 Bairro Salgado Filho, Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Capacitação Profissional, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 21/2019**
- **Objeto:** 5º Congresso Nacional para Extensão Pública
- **Vigência:** De 06 a 09 de dezembro de 2019.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento

Pirambu, 17 de janeiro de 2020.



Ivan Biriba Dória

Câmara Municipal de Pirambu

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que **ECOS, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS** inscritos Sob o CNPJ 34.466.378/0001-05 situada à Avenida Pedro Paes Azevedo nº 488, sala 02 Bairro Salgado Filho, Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Capacitação Profissional, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 08/2021**
- **Objeto:** Encontro Regional para Área Pública
- **Vigência:** De 05 a 08 de março de 2021.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento.

Itabi, 22 de abril de 2021

Murilo Resende Santana
Murilo Resende Santana
Câmara Municipal de Itabi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.466.378/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ECÓS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECÓS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS	PORT ME
--	------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PEDRO PAES DE AZEVEDO	NUMERO 488	COMPLEMENTO SALA 02
--	---------------	------------------------

CEP 49.020-450	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ISLANIAMOURA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 9955-0724/ (79) 9859-8847
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2019
-----------------------------	--

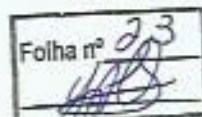
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2021 às 09:44:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



1ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA:
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
CNPJ: 34.466.378/0001-05
NIRE: 28200686317

Islania Pereira de Moura, brasileira, solteira, nascida em 27/08/1985, natural de Nossa Senhora das Dores/SE, empresária, portadora do RG: 03.128.285-7 SSP/SE, CPF: 025.141.385-31, residente e domiciliada na Avenida Paulo Vasconcelos, 672 - centro- Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, e Maria Cristina Pereira de Moura, brasileira, Solteira, nascida em 07/10/1981, natural de Nossa Senhora das Dores/SE, empresária, portadora Da Carteira Nacional De Habilitação (CNI): 05248772280 DETRAN/SE, CPF 004.488.955-01, residente e domiciliada na Avenida Paulo Vasconcelos, 672 - centro- Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, únicas Sócias Quotistas da empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**. Com sede Avenida Pedro Paes de Azevedo, 488 - Sala 02 - Salgado Filho - Aracaju - CEP: 49020-450 - Estado de Sergipe, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200686317, CNPJ: 34.466.378/0001-05, resolvem, assim, alterar o contrato social:

- 1- Alterar a cláusula segunda: A sociedade tem por objeto treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares.
Parágrafo Único: "As atividades serão realizadas em locais de terceiro. Escritório virtual"
- 2- Reformular o Contrato social.

Em razão desta alteração, consolida-se o Contrato Social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
"ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA"

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de EMPRESA "ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA" e terá sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo - 488 - Sala 02 - Salgado Filho - Aracaju - CEP: 49020-450 - Estado de Sergipe.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Parágrafo Único: "As atividades serão realizadas em locais de terceiro. Escritório virtual"

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Sócias	Quantidade de quotas	valor
Islania Pereira de Moura	10.000	RS 10.000,00
Maria Cristina Pereira de Moura	10.000	RS 10.000,00

Parágrafo Primeiro: As sócias realizam neste ato, em moeda corrente do país, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 08/08/2019 e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada pelas sócias Islania Pereira de Moura e Maria Cristina Pereira de Moura em conjunto ou isoladamente e a elas caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLAUSULA SEXTA: Em sua deliberação, as administradoras adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo exercício da administração, as administradoras terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, será levantado um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes, com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados no balanço especial.

Parágrafo Único – Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e ou outros 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão regidas pelas disposições do código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As sócias Islania Pereira de Moura e Maria Cristina Pereira de Moura, já qualificadas neste instrumento, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º, do código Civil (Lei 10.406/2002).

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial de Sergipe.

Aracaju/SE, 22 de março de 2021.

Islania Pereira de Moura
Sócia Administradora

Maria Cristina Pereira de Moura
Sócia Administradora



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00448895501	MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA
02514138531	ISLANIA PEREIRA DE MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2021 09:17 SOB N° 20210110961.
PROTUDOLO: 210110961 DE 23/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 17101949467. CNPJ DA SEDE: 34466378000105.
NIRE: 28200686317. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/03/2021.
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

ALINE MENDES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.sp.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENDES"



POSICIONAMENTO



Maria Cristina Pereira de Melo
RESIDENTE DO CIVIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS WOLFF S/A

[Handwritten signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CERAL 1.567.487

2.VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

01/12/73

NOME

MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA

FILIAÇÃO

JOSE PEREIRA DE MOURA

MARIA JOSE PEREIRA DE MOURA

NATURALIDADE

NOSSA SENHORA DAS DORES-SE

DATA DE NASCIMENTO

07/10/11

ENDEREÇO

CT. NASCIM. NR 4863 LV A71 FL 259

CART. 3 OF. DIST. COM. NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

004.488.955-01

PIS 12761446765

SIGNATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL - PERUSA
COORDENADORIA SOCIAL - SENAC/RS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL CARLOS MOURA

NOME ISLÂNIA PEREIRA DE MOURA

EM DE- (M)
PATERNO: JOSÉ PEREIRA DE MOURA
MATERNO: MARIA JOSÉ PEREIRA DE MOURA

DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1985
RAÇA/COR: BRANCA
OBSERVAÇÃO: Sem Observações.



Carla M. Moura
SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

BAIÇA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CNPJ: 028.141.385-11
RG: 03.128.285-7 2ª VTA DATA EMISSÃO: 25/02/2021

REGISTRO CIVIL
C. Nasc. Nº 7814, FOLHA 114, LIVRO A-76, REGISTRO CIVIL
(06/06/2008) NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
SOLTEIRO(A)

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)
CIPIS: *****
SISTEMAS: *****
QUANTIDADE PROFISSIONAL: *****

CRI: MILITAR *****
CNS: *****

P-422
P-423



João Carlos de Jesus Gomes
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 34.466.378/0001-05**Razão Social:** ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS LTDA**Endereço:** AV PEDRO PAES AZEVEDO 488 SALA 2 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE
/ 49020-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2021 a 30/09/2021**Certificação Número:** 2021090101553128075420

Informação obtida em 08/09/2021 15:26:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.466.378/0001-05
Certidão nº: 25343532/2021
Expedição: 17/08/2021, às 09:14:07
Validade: 12/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.466.378/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
CNPJ: 34.466.378/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:48 do dia 05/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2022.

Código de controle da certidão: **4115.FAAB.D41D.ED0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Folha nº 33

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1060528/2021

Identificação do Contribuinte: 34.466.378/0001-05
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **34.466.378/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **34.466.378/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **08/09/2021 15:31:19**, válida até **08/10/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Setembro de 2021

Autenticação: 20210908AIMHFU



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 12 de Julho de 2021
Nº. 202100334176

CNPJ: 34.466.378/0001-05

Contribuinte: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 10/10/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DH.0037.0079.HJ.053C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gurnersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante			
Razão Social:	ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS		
Nome Fantasia:	ECOS	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 34.466.378/0001-05
Data da Emissão:	08/09/2021 15:27	Data de Validade:	* 08/10/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002788422 *	Nº da Autenticidade:	* 0927006756 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

- Observações**
- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
 - b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
 - c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
 - d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS

DECLARAÇÃO

Ref. Câmara Municipal Moita Bonita / Se

ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS, inscrita no CNPJ nº 34.466.378/0001-05 por intermédio do seu representante legal Islânia Pereira de Moura, portadora da carteira de identidade de nº 3.128285-7 e do CPF 025.141.385.31. DECLARA, para fins dos disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Acrescido pela Lei nº 9.584, de 7 de outubro de 1999, que não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezoito anos.

Aracaju/SE, 09 de setembro 2021

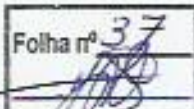
Islânia Pereira de Moura

ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO 020/2021



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E
A EMPRESA ECOS CONSULTORIA,
TREINAMENTO E CURSOS LTDA.

Pelo presente instrumento a CÂMARA DE BARRA DOS COQUEIROS, estabelecido na Av. José Mota Macedo nº 29, Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 32.720.971/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE e a empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.466.378/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, Sala 02 – Salgado Filho, Aracaju-SE, CEP: 49.020-450, neste ato representada pela Senhora ISLÂNIA PEREIRA DE MOURA, inscrita no CPF 025.141.385-31, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade 011/2021, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a realização de 08 (oito) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso Para a Área Pública: Atos e Processos Administrativos que norteiam a Administração Pública, que ocorrerá no período de 11 a 14 de junho de 2021 em Feira de Santana/BA, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 11 a 14 de junho de 2021, na cidade de Feira de Santana/BA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 01 - Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
- 6342 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- 33.90.39.99 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- FR 1001000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.



Folha nº 39
R.S. 79
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

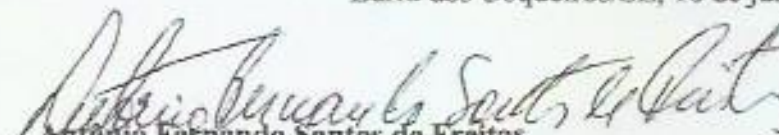
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

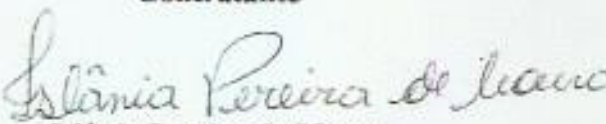
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

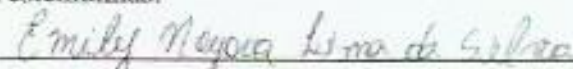
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.


Barra dos Coqueiros/SE, 10 de junho de 2021.


Antônio Fernando Santos de Freitas
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - SE
Contratante


Islânia Pereira de Moura
Ecos Consultoria, Treinamento e Cursos LTDA
Contratada

Testemunhas:


Emily Nayara Lima de Sousa
CPF: 026.161.555-67


Bruna Caroline Bernardes Rodrigues
CPF: 054.194.695-10

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 - CEP: 49140-000



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
CONTRATO n° 17/2020

15. n° 56

01/05

Folha n° 46

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE**, inscrita no CNPJ sob n° 13.366.067/0001-96, localizada na Rua Gumercindo Bessa, n° s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **ANDRÉ GRAÇA SANTOS**, e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 34.466.378/0001-05, com endereço na Avenida Pedro Paes de Azevedo, n° 488, sala 2, Salgado Filho, CEP 49020-450, Aracaju/SE, representada pela sua sócia administradora, a Sra. **ISLANIA PEREIRA DE MOURA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto à aquisição de 06 (seis) inscrições no 5º Congresso Nacional para Extensão Pública 2020, que ocorrerá no período de 21 à 24 de agosto de 2020, na cidade de Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Estância, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

1 le. nº 54

Folha nº 43

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 21 a 24 de agosto de 2020, na cidade de Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Estância/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
01.01	01.031.0008.2.001	3390.39.00	001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a(ao):

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

Nº _____
PÁGINA _____
RUBRICA _____**CONTRATO Nº 016/2021**

TERMO DE CONTRATO PARA A PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 03 (TRÊS) SERVIDORES DA CÂMARA NO CURSO DE ATUALIZAÇÃO DO NOVO MARCO DA NOVA LEI EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E ESTADUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS - ME, CONFORME ADANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro - CEP: 49.800-000 - Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.466.378/0001-05, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, Sala 02, Salgado Filho - CEP: 49.020-450 - Aracaju/SE, neste ato representado pela **Sra. Maria Cristina Pereira de Moura**, portador do RG nº 1.567.487 SSP/SE e CPF nº 004.488.955-01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 03 (TRÊS) SERVIDORES DA CÂMARA NO CURSO DE ATUALIZAÇÃO DO NOVO MARCO DA NOVA LEI EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E ESTADUAL, QUE REALIZAR-SE-Á DE 23 A 24 DE JULHO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE ARACAJU/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Rua Cel. Miguel Silva Santana nº 1036 - Centro - CEP: 49.800-000 - Fone/Fax (79) 3349-1191
e-mail: camarapfolha@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Estado de Sergipe

PÁGINA Nº _____
RUBRICA _____

2.1. Contratante pagará a Contratada pelas inscrições, o Valor Global de **R\$ 2.550,00** (Dois mil quinhentos e cinquenta reais) que corresponde a 03 (três) inscrições, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
a PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 03 (TRÊS) SERVIDORES DA CÂMARA NO CURSO DE ATUALIZAÇÃO DO NOVO MARCO DA NOVA LEI EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E ESTADUAL, QUE REALIZAR-SE-Á DE 23 A 24 DE JULHO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE ARACAJU/SE	03	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00

2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o término do congresso, previsto para o dia 24 de julho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
01.031.0008.2001: Manutenção das Atividades da Câmara
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço e com atendimentos as especificações da proposta, para uso da CONTRATANTE;
- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação de Serviço;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- d) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- e) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- f) contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. O preço do Serviço apresentado na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na prestação de serviço, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Estado de Sergipe

Nº _____
Página _____
Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 25 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 22 de julho de 2021.

Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima
EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara
Contratante

Maria Cristina Pereira de Moura
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS – ME
Maria Cristina Pereira de Moura



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

FOLHA N.º 43

CONTRATO nº 06/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, inscrita no CNPJ sob nº 32.741.688/0001-57, localizada na Travessa Frei Idefonso, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. José Roberto Rodrigues dos Santos, e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.166.378/0001-85, com endereço à Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 488 - Sala 02, Salgado Filho CEP 49.020-450, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada pela Sócia, a Sr.ª **Iselaine Pereira de Moura**, portador do CPF nº 025.141.385-31, e RG 3.128.285-7-55P/SE, residente e domiciliado na Avenida Paulo Vasconcelos, nº 672, Centro, CEP 49.600-000, Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, anexo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a realização de 07 (sete) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no curso de gestão para área pública, novas gestões, novas demandas, que ocorrerá no período de 05 a 08 de março de 2021 em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, na forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CND.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

FOLHA Nº 49

56º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

57º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

58º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 6.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 05 a 08 de março de 2021, em Maceló/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- > UO: 01001 - Câmara Municipal de Riachão do Dantas
- > Dotação: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- > Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
- > Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- > Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- > Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- > Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- > Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

FOLHA Nº

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independente das notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caberá à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência de rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recorre sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica anexa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, como única competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachão do Dantas/SE, 02 de março de 2021.

Jose Roberto Rodrigues dos Santos
José Roberto Rodrigues dos Santos
Câmara Municipal de Riachão do Dantas
CONTRATANTE

Islandia Pereira de Moura
Islandia Pereira de Moura
ECOS - Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *[Assinatura]*
CPF *[Assinatura]*

II - *[Assinatura]*
CPF *[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

CONTRATO nº 10/2020

Folha nº 53

FL. N.º 35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, inscrita no CNPJ sob nº 16.458.135/0001-35, localizada à Rua São João, s/nº - Centro, na Cidade de Telha, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jeffson Alves da Graça Araújo** e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.466.378/0001-05, com endereço à Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 488 - Sala 02 - Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado da Sergipe, representada pela Sócia Administradora, a Srª. **Islânia Pereira de Moura**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a realização de 04 (quatro) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 6º Congresso Nacional Para Extensão Pública 2020, que ocorrerá no período de 25 a 28 de setembro de 2020 em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Telha, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

Folha nº 53

FL. N.º 36

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 25 a 28 de setembro de 2020, em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Telha, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01000 - Câmara Municipal
- Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

Folha nº 54

FL. N.º 37

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.566/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Telha, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Telha/SE, 22 de setembro de 2020.

Jefferson Alves da Graça Araújo
Jefferson Alves da Graça Araújo
Câmara Municipal de Telha
CONTRATANTE

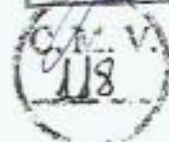
Islânia Pereira de Moura
Islânia Pereira de Moura
Sócia Administradora
Ecos Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - *Duvan Wilson de Souza* - 862797-285-89
CPF
- II - *Heitor de Melo*
CPF 037.600.225-39



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis



CONTRATO nº 10/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTÓRIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 00.572.637/0001-52, localizada à Av. Leandro Maciel, nº 628 – Centro, Ribeirópolis, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **Alberto Simião Gonçalves** e a Empresa **ECOS CONSULTÓRIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.466.378/0001-05, sediada à Avenida Pedro Pães de Azevedo nº 448, Sala 02 - Bairro Salgado Filho – na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA** – Sócia Administrativa, portadora do CPF nº. 004.488.955-01, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços acorda com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 12 (doze) inscrições para participação no Curso Para Área Pública – Atos e Processos Administrativos que Norteiam a Administração Pública. Na cidade de Feira de Santana/BA, no período de 11 à 14 de junho de 2021, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total estimado de R\$ 8.400,00 (nove mil e cem reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 02 (dois) dias antes do Curso e até (05) cinco dias após o vencimento de acordo a disponibilidade



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

Folha nº 57



dos recursos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de ministração do Curso (congresso). Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contadas a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Ribeirópolis, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR – 0100000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

Folha nº 58

C.M.V.
120

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis



- II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis



Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste Órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, 07 de junho de 2021.

Alberto Simião Gonçalves
Alberto Simião Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Maria Cristina Pereira de Moura
ECOS CONSULTÓRIA, TREINAMENTO, CURSOS LTDA
MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA

Sócia Administrativa
CPF nº. 004.488.955-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Janira Lyglora Santos Rezende 030.504.115-03*

II - *Dirceu Santana de Jesus 081554515-00*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL FREI PAULO



CONTRATO Nº 12/2021

Contrato de prestação de serviços, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO - ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa ECOS- CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.718/0001-34, com sede na Praça Capitão João Tavares, nº 292, CEP 49514-000, na cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 780.536.505-97 e RG nº 01483705-6 SSP/SE, e do outro lado a empresa ECOS-CONSULTORIA E CURSOS, inscrita no CNPJ nº 34.466.378/0001-5, estabelecida na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº488/Sala 02, Bairro Salgado Filho na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. ISLANIA PEREIRA DE MOURA, brasileira, inscrito no CPF sob nº 025.141.385-31 e RG nº 3.128.285-7 SSP/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 01 (um) vereador e 05 (cinco) servidores que exercem as funções de: Assessoria Jurídica, Coordenadoria de Controle Interno, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e Chefe de Gabinete, visando a participação dos mesmos no CURSO DE ATUALIZAÇÃO DO NOVO MARCO DA NOVA LEI EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E ESTADUAL: dias 23 e 24 de julho de 2021, na cidade de Aracaju/SE, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)



Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

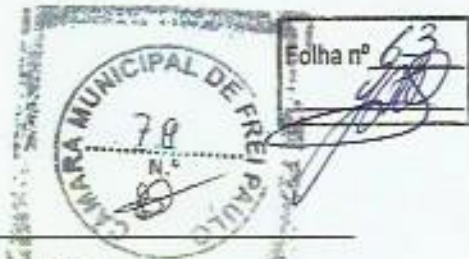
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

- 3.1. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).
- 3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.
- 3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Frei Paulo - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL FREI PAULO



Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 23 a 24 de julho de 2021, na cidade de Aracaju/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas havidas correrão à conta do orçamento vigente, pelos recursos alocados no elemento de despesa, conforme abaixo:

01.01 – Câmara Municipal de Frei Paulo

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001

CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;

6.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;

6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.5 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;
- IV. Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 será designado o servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

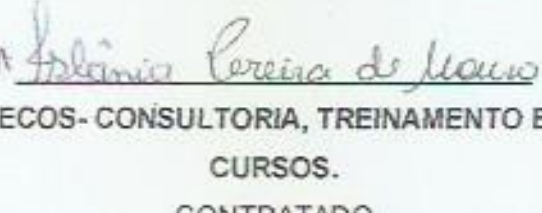
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Frei Paulo Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Frei Paulo (SE), 22 de Julho de 2021.


ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JÚNIOR
Presidente
CONTRATANTE


ECOS- CONSULTORIA, TREINAMENTO E
CURSOS.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Paula Paula de Silveira Souza CPF Nº 068.566.035-41
João Luiz Nascimento Silva CPF Nº 036889355-09

CURSO PARA ÁREA PÚBLICA

A CIDADE E O PLANEJAMENTO COM O

LEGISLATIVO E O EXECUTIVO



Dia 24/9 (sexta) - Credenciamento e entrega de material - **16h às 19h**



Dia 27/9 (Segunda-feira) 8h às 12h - Cerimônia de Encerramento e Entrega de Certificado.

Dia 25/9 (Sábado)

Palestra - **8h às 10h**



Ricardo Santa Ritta

Bacharel em Administração | MBA em Marketing e Especialização em Planejamento Urbano Cidades Inteligentes | Foi Secretário Nacional de Irrigação no Ministério da Integração Nacional, Secretário de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió, Assessor Especial do Ministério do Turismo (...).

Tema: Planejamento, PDDU, Estatuto da Cidade e Gestão Democrática

Palestra - **10h às 12h**



Adalberon Sá Júnior

Sociólogo, Gestor Público e Professor. Bacharel em Ciências Sociais, Especialista em Gestão da Qualidade na Administração Pública Consultor em Políticas Públicas. Foi Secretário de Estado da Prevenção à Violência de Alagoas, Secretário Municipal do Planejamento de Palmeira dos Índios, Consultor Legislativo e Presidente do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável (EMATER AL)

Tema: Desenvolvimento e Crescimento da Cidade através da educação e inovação



Painel - **12h às 13h**



Ricardo Santa Ritta



Adalberto Sá Júnior

Dia 26/9 (Domingo) - Palestra - **8h às 13h**



Fernanda Karoline Oliveira Calixto

Doutoranda em Ciências Jurídicas Públicas pela UMINHO (Portugal) | Mestra em Direito | Pós-graduada em Direito do Combate e Controle à Corrupção | Pós-graduada em Direito Administrativo | Bacharela em Direito | Analista jurídica do MPE/AL lotada na Assessoria Técnica do PGJ | Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas | Coordenadora do Grupo de Estudos em Controle e Combate à Corrupção | Palestrante e pesquisadora | Professora da Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas do Centro Universitário Cesmac

Tema: Planejamento na Administração Pública e Compliance.



Taxa de inscrição:

R\$ 700,00 (setecentos reais) por

participação. Pagar através de depósito em

nome de ECOS Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda

CNPJ: 34.466.378/0001-05

Dados bancários: Caixa Econômica Federal,

Agência 2405 | Tipo: 01 | Conta: 3695-7

Para verificação da inscrição, o nome dos

participantes e a cópia do depósito bancário

deverão ser enviados por e-mail



Público-alvo:

Área pública, gestores e servidores municipais e estaduais, servidores



Objetivo:

Capacitação para servidores municipais, estaduais e gestores municipais e estaduais.



Informações e Reservas:

Av. Itália Park s/n, Povoado Acarém, 488 | Sala 02

Salgado Filho | Aracaju/AL

contato@ecostreinamentos.com.br



(79) 99902-7224

Seguimos os Decretos estadual e municipal e as medidas protetivas contra a COVID-19.



ecostreinamentos.com.br

Folha nº 165



24 à 27
de setembro



Maceió/AL

Auditório do Hotel Atlantic
Av. Álvaro Otacílio, 4065
Pont Verde



CURRICULO VITAE

NOME: RICARDO SANTA RITTA

ESCOLARIDADE:

- BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO

ESPECIALIZAÇÕES

- MBA em Marketing
- Especialização em Planejamento Urbano & Cidades Inteligentes

EXPERIENCIA PROFISSIONAL

- Foi Secretário Nacional de Irrigação no Ministério da Integração Nacional
- Secretário de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió
- Assessor Especial do Ministério do Turismo
- Assessor Especial do Ministério da Agricultura
- Membro do Conselho de Administração da CASEMG (Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais)
- Assessor Técnico da Diretoria do Sebrae Nacional
- Assessor Parlamentar e Federativo do Ministério da Pesca
- Coordenador do Fórum Mundial das Águas / Edição Brasil 2017.



Adalberon Nonato Sá Júnior

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0418997898932580>
 ID Lattes: 0418997898932580
 Última atualização do currículo em 19/04/2021

Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL); Especialista em Gestão da Qualidade na Administração Pública pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL); Atual Diretor-Presidente do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas (EMATER Alagoas). Foi Professor substituto de Sociologia do Instituto Federal de Alagoas (2019-2020); Secretário Municipal de Planejamento de Palmeira dos Índios (2017-2020), Assessor Técnico na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (2015-2017), Secretário de Estado de Promoção de Cultura de Paz (2013-2014); Superintendente de Promoção de Cultura de Paz (2011-2013); Experiência de atuação na área de Planejamento e Governança Pública, Gestão Pública, Cultura de Paz, resolução de conflitos, prevenção da violência, políticas sobre drogas, ciência política e sociologia. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Adalberon Nonato Sá Júnior
Nome em citações bibliográficas	SÁ JÚNIOR, A. N.
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/0418997898932580

Endereço

Endereço Profissional	Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas Rua Sá e Albuquerque, 502 Jaraguá 57022180 - Maceió, Al. - Brasil Telefone: (82) 981907010
-----------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2018 - 2020	Especialização em Gestão da Qualidade na Administração Pública. (Carga Horária: 360h) Universidade Estadual de Alagoas, UNEAL, Brasil. Título: O processo de implantação de ferramentas da gestão da qualidade e de Governança Corporativa na Secretaria Municipal de Planejamento Palmeira dos Índios. Orientador: Adriana Thiana de Oliveira Silva.
2004 - 2013	Graduação em CIENCIAS SOCIAIS. Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil. Título: MÍDIA DAS FONTES: NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS. Orientador: Júlio César Gaudêncio da Silva.

Formação Complementar

2013	Gestão e Liderança. (Carga horária: 144h). Faculdade de Administração e Negócios, FAN - FGV, Brasil.
2020 - 2020	Introdução a Gestão de Projetos. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2020 - 2020	Governança no Serviço Público. (Carga horária: 21h). Fundação Joaquim Nabuco, FUNDAJ, Brasil.
2020 - 2020	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL. (Carga horária: 20h). Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.
2020 - 2020	Gestão Pública Colaborativa. (Carga horária: 10h). Colab University, COLAB, Brasil.
2020 - 2020	Modelo de Experiência em Gestão das Transferências da União. (Carga horária: 24h). Ministério da Economia, ME, São Tomé e Príncipe.

Atuação Profissional

*Secretaria de Estado da Promoção da Paz, SEPAZ, Brasil.***Vínculo institucional**

2012 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Superintendente de Promoção da Cultura de Paz, Regime: Dedicção exclusiva.

Vínculo institucional

2010 - 2012

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Chefe de Gabinete, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

*Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, SMS, Brasil.***Vínculo institucional**

2009 - 2012

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenação Geral de Administração, Carga horária: 30

Outras informações

Atualmente Credito ao Governo De Alagoas

*Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.***Vínculo institucional**

2008 - 2009

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Professor curso pré-vestibular comunitário

*Colégio Santa Cecília, CSC, Brasil.***Vínculo institucional**

2007 - 2010

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Coordenador Pedagógico, Carga horária: 20

*Governo do Estado de Alagoas, GOVERNO/AL, Brasil.***Vínculo institucional**

2013 - 2014

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário de Estado de Promoção de Paz, Regime: Dedicção exclusiva.

*Prefeitura Municipal de Maceió/AL, PMMAL, Brasil.***Vínculo institucional**

2008 - 2010

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Auxiliar/Apoio Administrativo, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Auxiliar/Apoio Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Maceió/AL

*Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, ALE, Brasil.***Vínculo institucional**

2015 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Técnico / Secretário Parlamentar, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

*Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios-AL, PMPJ, Brasil.***Vínculo institucional**

2017 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário Municipal de Planejamento

*Instituto Federal de Alagoas - Matriz, IFAL, Brasil.***Vínculo institucional**

2019 - 2020

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Sociologia do Ensino Integrado, Carga horária: 40

Outras informações

Professor substituto

*Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas, EMATER ALAGOAS, Brasil.***Vínculo institucional**

Projetos de extensão

2006 - 2008

Conexões de Saberes/UFAL

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Integrantes: Adalberto Norato Sá Júnior - Integrante / Janda maria alves de alencar - Coordenador.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política.
2. Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política / Subárea: Comportamento Político.
3. Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política / Subárea: Estado e Governo.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Comunicação.

Idiomas

Inglês

Compreende Pouco, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos

2014

Prêmio de Inovação na Gestão Pública, Secretaria de Estado da Gestão Pública do Estado de Alagoas.

2013

Prêmio de Inovação na Gestão Pública, Secretaria de Estado da Gestão Pública do Estado de Alagoas.

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

1. **SÁ JÚNIOR, A. N.**, Uma trilha. In: Souza, Ana Inês; Barbosa, Jorge Luiz; Silva, Jailson de Souza e. (Org.). Caminhos de Universitários de origem popular: UFAL. 378ed. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009, v. UFAL, p. 32-35.

Apresentações de Trabalho

1. **SÁ JÚNIOR, A. N.**, Rede de Atenção Psicossocial para retenção de usuário de álcool e outras drogas.. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **SÁ JÚNIOR, A. N.**, O acolhimento ao dependente químico como estratégia de política pública sobre drogas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **SÁ JÚNIOR, A. N.**, O histórico da cultura de violência em Alagoas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **SÁ JÚNIOR, A. N.**, Rede de Atenção Psicossocial para a atenção ao usuário de álcool e outras drogas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **SÁ JÚNIOR, A. N.**, O impacto da mediação de conflitos na prevenção da violência. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **SÁ JÚNIOR, A. N.**, A educação para a paz na prevenção às drogas. 2013. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
7. **SÁ JÚNIOR, A. N.**, A escola como lugar para cultura de paz e não violência. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **SÁ JÚNIOR, A. N.**, Construindo uma agenda de mediação de conflitos para Alagoas. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **SÁ JÚNIOR, A. N.**, A Relação entre mídia impressa e as campanhas eleitorais em Alagoas. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
10. **SÁ JÚNIOR, A. N.**, Mesa Temática: Fé e Política. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
11. **SÁ JÚNIOR, A. N.**, Mesa Temática: Ética na Vida profissional. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
12. **SÁ JÚNIOR, A. N.**, Pré-vestibular comunitário. 2007. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. Fé e Política. 2007. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
2. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. A relação entre mídia impressa e as campanhas eleitorais em Alagoas: o caso da "Tribuna de Alagoas" e do "O Jornal" nas eleições 2006.. 2007. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
3. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. Ética na Vida Profissional. 2007. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

Demais tipos de produção técnica

1. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. Filosofia para vestibular. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Eventos**Participação em eventos, congressos, exposições e feiras**

1. Govtech Connection. 2020. (Congresso).
2. Seminário Alagoano de Assistência Técnica e Extensão Rural.Fala institucional de abertura do Evento. 2020. (Seminário).
3. Cidades e Gestores - Congresso e Expo. 2019. (Congresso).
4. VII Fórum de Cooperação Intergovernamental de Orçamento e Finanças dos países Ibero-Americanos. 2019. (Congresso).
5. Mind Talk - Conferência de Inovação de Alagoas. 2018. (Seminário).
6. 2º Seminário Internacional de Convivência com o Semiárido. 2015. (Seminário).
7. 2º Seminário Alagoano de Mediação de Conflitos.O impacto da mediação de conflitos na prevenção da violência. 2014. (Seminário).
8. 3º Seminário Regional de Boas Práticas do Projeto Integração de Competências no Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes.Rede de Atenção Psicossocial para a atenção ao usuário de álcool e outras drogas. 2014. (Seminário).
9. Curso de Agentes da Paz - Formação em Cultura de Paz e Não Violência.O histórico da cultura de violência em Alagoas. 2014. (Outra).
10. Seminário de Boas Práticas de Políticas sobre Drogas.O acolhimento ao dependente químico como estratégia de política pública sobre drogas. 2014. (Seminário).
11. I Seminário Estadual de Prevenção às Drogas na Educação. 2013. (Seminário).
12. Pajuçara Management. 2013. (Encontro).
13. SERCAPAZ - Seminário Regional de Educação para a Paz.A escola como lugar para cultura de paz e não violência. 2013. (Seminário).
14. 1º Seminário Alagoano de Mediação de Conflitos.Construindo uma agenda de mediação de conflitos para Alagoas. 2012. (Seminário).
15. 2º Seminário Estadual de Educação para Paz - A educação como instrumento de Construção da Paz.A educação como instrumento de Construção da Paz. 2012. (Seminário).
16. Amaná-Key. 2012. (Outra).
17. Curso: APG Sênior - Programa de Gestão Avançada Amaná-Key Desenvolvimento e Educação LTDA. 2012. (Outra).
18. Fórum permanente de combate às drogas. 2011. (Outra).
19. 1º Congresso Alagoano dos Municípios. 2010. (Congresso).
20. Curso de Licitações e Contratos. 2010. (Outra).
21. Palestra Licitações e Contratos Administrativos - 1º Congresso Alagoano dos Municípios. 2010. (Congresso).
22. VII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. 2010. (Congresso).
23. Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Maceió. 2009. (Seminário).
24. Curso Avançado sobre Licitações e Contratos Administrativos. 2009. (Outra).
25. Curso Como falar em público com estilo e confiança. 2009. (Oficina).
26. 13º Encontro de Ciências Sociais do Norte Nordeste. 2007. (Encontro).
27. Curso de Webjornalismo - módulo II Cátedra FENA) de Jornalismo. 2007. (Oficina).
28. II Encontro Estadual de Universitários Católicos Carismáticos e I Encontro Estadual de Profissionais.Fé e Política. 2007. (Encontro).
29. II Encontro Estadual de Universitários Católicos Carismáticos e I Encontro Estadual de Profissionais. 2007. (Encontro).
30. III Seminário de Ciência Política da UFPE. 2007. (Seminário).
31. IV Congresso Acadêmico da UFAL. 2007. (Congresso).
32. Mini Curso "Da trílogia Comunicação, Tecnologia e Política". 2007. (Oficina).
33. Palestra: Como Pernambuco pode aproveitar o momento nacional. 2007. (Simpósio).
34. Seminário Local do Programa Conexões de Saberes. 2007. (Seminário).
35. I Seminário Local do Programa Conexões de Saberes. 2006. (Seminário).
36. Mesa redonda Controle Social, Cidadania e Ética Midiática. 2006. (Outra).
37. X Encontro Norte-Nordeste de Casas de Estudantes. 2006. (Seminário).
38. 10º Encontro Nacional de Universitário Católicos Carismáticos.Encontro Nacional de Universitário Católicos Carismáticos. 2005. (Outra).
39. I Curso de Turismo Cultural. 2005. (Outra).
40. I Fórum Social Alagoano.Fórum Social Alagoano. 2005. (Outra).
41. IX Encontro Norte/ Nordeste de Casas de Estudantes. 2005. (Encontro).

42. Mini-curso "Fotografar para descobrir, fotografar para contar". 2004. (Outra).
43. VIII Semana de Ciências Sociais. Mini-curso Fotografar para descobrir, fotografar para contar. 2004. (Oficina)
44. V Semana de História. 2004. (Outra).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **SÁ JÚNIOR, A. N.** Encontro Estadual de Universitários Católicos Carismáticos. 2007. (Congresso).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 09/09/2011 às 11:27:11

BRUNO CARVALHO



Fernanda Karoline Oliveira Calixto

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5742588239289839>

ID Lattes: 5742588239289839

Última atualização do currículo em 18/06/2021

Folha nº 72

Doutoranda em Ciências Jurídicas Públicas pela UMINHO (Portugal), Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL (2013). Pós-graduada em em Direito do Combate e Controle à Corrupção pela Universidade Estácio de Sá (2018) e em Direito Administrativo pela Faculdade Wenceslau Brás (2013). Bacharela em Direito pela Universidade Estácio de Sá - Faculdade Estácio de Alagoas (2011). Licenciada em Letras - Língua portuguesa pela Universidade Estácio de Sá (2021). Membro do Jusgov - Centro de Estudos Jurídicos da UMINHO. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas - IDAA. Coordenadora do Grupo de Estudos em Controle da Administração Pública - GECAP. Autora de artigos científicos e livros na área de direito público. É professora da Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas desde 2016 (Disciplina Direito Trabalhista e Previdenciário nos Cursos Superiores Tecnológicos em Alimentos, Segurança do Trabalho e Radiologia, e a Disciplina Direito Previdenciário e Normas Técnicas em Segurança do Trabalho) e do Centro Universitário Cesmac (Disciplinas Direito Processual Civil, Direito Administrativo, Direito Internacional e Direito Contemporâneo no Bacharelado em Direito) desde 2015 em cursos de graduação e pós-graduação. Orientadora do projeto de estudos em consensualidade na Administração Pública da Lascejud do Cesmac. Já lecionou na UNIT e FRM em cursos jurídicos e não jurídicos. É analista jurídica do Ministério Público Estadual de Alagoas desde 2014. (Texto informado pelo autor)


Identificação

Nome	Fernanda Karoline Oliveira Calixto
Nome em citações bibliográficas	CALIXTO, F. K. O.
Lattes ID	 http://lattes.cnpq.br/5742588239289839

Endereço

Endereço Profissional	Ministério Público do Estado de Alagoas. Rua Dixator Pedro Jorge Melo e Silva Poço 57025400 - Maceió, AL - Brasil Telefone: (82) 88150981
-----------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2019	Doutorado em andamento em Ciências Jurídicas Públicas. Universidade do Minho, UMINHO, Portugal. Orientador: Isabel Celeste Fonseca.
2012 - 2013	Mestrado em Direito (Conceito CAPES 3). Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil. Título: O tratamento jurídico dos desastres urbano-ambientais na perspectiva da sociedade de risco: o caso do Vale do Reginaldo em Maceió/AL. Ano de Obtenção: 2013. Orientador:  Alessandra Marchionli. Palavras-chave: Direito ambiental; Direito urbanístico; Teorias do risco; Controle de políticas públicas; Direito Internacional. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Ambiental.
2016 - 2018	Especialização em Corrupção: controle e repressão a desvios de recursos públicos. (Carga Horária: 361h). Universidade Estácio de Sá, UNESA, Brasil. Título: CORRUPÇÃO URBANÍSTICA: reflexões teórico-práticas à luz do ordenamento jurídico brasileiro..
2013 - 2013	Especialização em Direito Administrativo. (Carga Horária: 580h). Faculdade de Ciências de Wenceslau Brás, FACIBRA, Brasil. Título: LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: Um estudo sobre o desenvolvimento sustentável como princípio da atividade administrativa.
2018 - 2021	Graduação em Letras, Língua Portuguesa. Faculdade Estácio de Alagoas, Estácio FAL, Brasil.

Formação Complementar

2017	Francês. (Carga horária: 360h). Instituto Brasileiro de Línguas, IBL, Brasil.
2020 - 2020	Extensão universitária em TREINAMENTO FERRAMENTAS DIGITAIS - DOCENTES UNCISAL. (Carga horária: 10h).
2020 - 2020	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, UNCISAL, Brasil. Oficina de Metodologias Ativas na Educação 4.0 através do Google Classroom. (Carga horária: 6h).
2020 - 2020	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, UNCISAL, Brasil. Negotiation Fundamentals. ESSEC BUSINESS SCHOOL, ESSEC, França.
2020 - 2020	Capacitação de Professores em Simulações da ONU - Módulos I, II e III. (Carga horária: 8h). Faculdades de Campinas, FACAMP, Brasil.
2020 - 2020	Curso de Capacitação em Mediação Extrajudicial. (Carga horária: 80h). Centro de Mediadores, CM, Brasil.
2020 - 2020	Curso de Gestão e Secretariado de Câmaras Privadas. (Carga horária: 40h). Centro de Mediadores, CM, Brasil.
2020 - 2020	Coach de Mediação. (Carga horária: 40h). Centro de Mediadores, CM, Brasil.
2020 - 2020	Curso de Implantação de Câmaras Privadas. (Carga horária: 60h). Centro de Mediadores, CM, Brasil.
2019 - 2019	Extensão universitária em Oficina/Palestra: Rotação por estações. (Carga horária: 4h). Centro Universitário CESMAC, FEJAL, Brasil.
2018 - 2018	Mapas conceituais - A utilização desse recurso como estratégia de ensino-Ap. (Carga horária: 4h). Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, UNCISAL, Brasil.
2017 - 2017	Moodle. (Carga horária: 60h). Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, UNCISAL, Brasil.
2015 - 2015	Curso de Fundamentos da Mediação Comunitária. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Mediação e Arbitragem, ENAM, Brasil.
2014 - 2014	Curso de Gestão de Projetos. (Carga horária: 40h). Prime Cursos, PRIME, Brasil.
2014 - 2014	Curso Geral de Propriedade Intelectual. (Carga horária: 75h). Organisation Mondiale de La Propriete Intellectuelle, OMPI, Suíça.
2014 - 2014	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais. (Carga horária: 35h). Prime Cursos, PRIME, Brasil.
2014 - 2014	Direito Processual do Trabalho. (Carga horária: 420h). ENSINO NACIONAL, ENSINO NACIONAL, Brasil.
2014 - 2014	UNIVERSIDADE CORPORATIVA: ambientação. (Carga horária: 10h). Universidade Estácio de Sá - Faculdade Estácio de Alagoas, UNESA-FAL, Brasil.
2014 - 2014	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA. (Carga horária: 420h). ENSINO NACIONAL, ENSINO NACIONAL, Brasil.
2014 - 2014	Oficina de estratégias Metodológicas de Ensino-Ap. (Carga horária: 8h). Centro Universitário CESMAC, FEJAL, Brasil.
2013 - 2013	Capacitação e formação de pregoeiros - SRP (Carga horária: 16h). Editora Negócios Públicos, NP, Brasil.
2013 - 2013	Comprotoc. (Carga horária: 16h). Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas, SAMF/AL, Brasil.
2013 - 2013	Simpósio Básico de Contratos Administrativos. (Carga horária: 8h). Editora Nova Dimensão Jurídico Ltda, NDJ, Brasil.
2012 - 2012	Sistema de demandas - SPOA. (Carga horária: 3h). Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas, SAMF/AL, Brasil.
2012 - 2012	Contratações Públicas Sustentáveis. (Carga horária: 30h). Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, SLTI, Brasil.
2012 - 2012	Introdução ao Direito do Consumidor. (Carga horária: 40h). Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.
2012 - 2012	Gestão e fiscalização de contratos. (Carga horária: 32h). ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, ESAF_FORN, Brasil.
2012 - 2012	Legislação aplicada à logística de suprimentos. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2012 - 2012	Workshop Feedback. (Carga horária: 2h). Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas, SAMF/AL, Brasil.
2011 - 2012	Extensão universitária em Inglês - Curso Completo. (Carga horária: 570h). Portal Educação LTDA, PORTAL EDUCAÇÃO, Brasil.

2011 - 2011	Conceitos e Princ. Fund. do Direito Tributário. (Carga horária: 5h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
2011 - 2011	e-Mag - Modelo de Acessibilidade Governo Eletrônico. (Carga horária: 10h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2011 - 2011	Nova Regra Ortográfica. (Carga horária: 20h). ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, EAFE, FORN, Brasil.
2011 - 2011	BrOffice.org. (Carga horária: 40h). ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, EAFE, FORN, Brasil.
2011 - 2011	Liderança Pessoal e Organizacional. (Carga horária: 20h). Já Consultoria em Gestão de Pessoas e Negócios, JÁ CONSULTORIA, Brasil.
2011 - 2011	Objetivos do Milênio. (Carga horária: 20h). Escola de Administração Fazendária, ESAF, Brasil.
2011 - 2011	Nova Regra Ortográfica. (Carga horária: 20h). Escola de Administração Fazendária, ESAF, Brasil.
2011 - 2011	Formação em Concurso Público. (Carga horária: 35h). Escola de Administração Fazendária, ESAF, Brasil.
2011 - 2011	Gestão Pública. (Carga horária: 60h). Escola de Administração Fazendária, ESAF, Brasil.
2010 - 2011	Extensão universitária em Curso Regular de Língua Inglesa. (Carga horária: 135h). Casa de Cultura Britânica - UFAL, CCB/UFAL, Brasil.
2010 - 2010	Redação Oficial. (Carga horária: 90h). Escola de Administração Fazendária, ESAF, Brasil.
2010 - 2010	Legislação Aplicada à Gestão de Pessoas. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2010 - 2010	PAD - Formação para Membros de Comissões. (Carga horária: 27h). Escola de Administração Fazendária, ESAF, Brasil.
2009 - 2009	Extensão universitária em Direito Administrativo. (Carga horária: 100h). Instituto Amazonita de Educação, IAE, Brasil.
2009 - 2009	Extensão universitária em Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. (Carga horária: 12h). Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.
2009 - 2009	Educação a Distância. (Carga horária: 20h). Escola Virtual SIASG, ESCOLA SIASG, Brasil.
2009 - 2009	Digitação. (Carga horária: 60h). Escola Virtual SIASG, ESCOLA SIASG, Brasil.
2009 - 2009	Formação e atualização de pregoeiros.. (Carga horária: 16h). PJMR EVENTOS, PJMR EVENTOS, Brasil.
2007 - 2007	Linux. (Carga horária: 72h). Associação Brasileira de Inclusão Digital, ABID, Brasil.
2004 - 2004	Curso básico de informática (IPD, windows...). (Carga horária: 84h). MacroNet Informática, MACRONET, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, UNCISAL, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - Atual

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professora auxiliar, Carga horária: 20
Leciona a disciplina Direito Trabalhista e Previdenciário nos Cursos Superiores Tecnológicos em Alimentos, em Segurança do Trabalho, e em Radiologia. Leciona ainda a disciplina Legislação e Normas Técnicas no curso Superior Tecnológicos de Segurança do Trabalho.

Atividades

06/2017 - 09/2017

Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Eleitoral 2017.
Cargo ou função
2ª Secretária.

Ministério Público do Estado de Alagoas, MPE/AL, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - Atual

Atividades

08/2017 - Atual

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Analista Jurídico, Carga horária: 40

Conselhos, Comissões e Consultoria, Projeto Modular para Otimizar.

Cargo ou função

Membro.

08/2017 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Teletrabalho.

Cargo ou função

Membro.

Centro Universitário CESMAC, FEJAL, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - Atual

Outras informações

Vínculo: Coletista, Enquadramento Funcional: Professor da pós graduação, Carga horária: ?

Professora da Disciplina "Servidores Públicos", no Curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional e Administrativo (Setembro de 2015), Professora da Disciplina "Teoria do Direito Administrativo", no Curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional e Administrativo (Turma de Setembro de 2017, turma de 15/08/18 a 31/08/2018).

Vínculo institucional
2015 - Atual
Outras informações

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professora titular, Carga horária: 20
Disciplinas lecionadas: Direito Administrativo I e Direito Administrativo II, Direito Processual do Trabalho, Direito Internacional Privado e Direito Civil (obrigações).

Atividades
01/2017 - Atual

Extensão universitária , Faculdade de Direito.
Atividade de extensão realizada
QUEM CONTROLA OS CONTROLADORES? Efetivando o controle social da Administração Pública a partir dos mecanismos da Lei de Acesso à Informação..

Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2016
Outras informações

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 18
Disciplinas: Direito do Trabalho e Previdenciário, Direito do Trabalho e Rotinas Trabalhistas.

Faculdade Estácio de Alagoas, Estácio FAL, Brasil.

Vínculo institucional
2014 - 2014

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Advogada-orientadora, Carga horária: 20

Vínculo institucional
2013 - 2014

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Avaliadora ocasional de TCC's

Vínculo Institucional
2011 - 2014

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Assistente de Tutoria, Carga horária: 12
Descrição das atividades realizadas: 1. Atuação em sala de aula: exposições orais; 2. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - apoio aos alunos; 3. Apoio na avaliação dos discentes - correção de atividades avaliativas. As atividades são realizadas sob orientação da professora titular da disciplina, coordenadora do NEPEDD.

Outras informações

Vínculo institucional
2010 - 2011

Vínculo: Monitoria Científica, Enquadramento Funcional: Monitora da disciplina Monografia, Carga horária: 12

Outras informações

IV Seleção de Monitores para a disciplina Monografia da Faculdade Estácio de Alagoas
Monitoria Remunerada.

Vínculo institucional
2009 - 2010

Vínculo: Monitoria Científica, Enquadramento Funcional: Monitora da disciplina Monografia, Carga horária: 12

Outras informações

III Seleção de Monitores Voluntários para a disciplina Monografia da Faculdade Estácio de Alagoas.

Vínculo institucional
2009 - 2010

Vínculo: Bolsista de Iniciação Científ, Enquadramento Funcional: Bolsista de Iniciação Científica, Carga horária: 12

Outras informações

Pesquisa financiada pelo CNPq sob o título: "Migrantes ambientais em Alagoas: a problemática da anomia jurídica sob a ótica do direito à sustentabilidade ambiental".

Vínculo institucional
2009 - 2009

Vínculo: Monitoria Científica, Enquadramento Funcional: Monitora da disciplina Monografia, Carga horária: 12

Outras informações

II Seleção de Monitores Voluntários para a disciplina Monografia da Faculdade Estácio de Alagoas.

Vínculo institucional
2008 - 2009

Vínculo: Bolsista de Iniciação Científ, Enquadramento Funcional: Bolsista de Iniciação Científica, Carga horária: 12

Outras informações

Projeto de Pesquisa financiado pelo CNPq intitulado: "Maceió: Cidade Sustentável? O problema do transporte e circulação urbana e suas implicações ambientais".

Vínculo institucional
2008 - 2008

Vínculo: Estagiária, Enquadramento Funcional: Estagiária de Direito, Carga horária: 20

Vínculo Institucional
2008 - 2008

Vínculo: Monitoria Científica, Enquadramento Funcional: Monitora da disciplina Monografia, Carga horária: 12

Outras informações

I Seleção de Monitores Voluntários para a disciplina Monografia da Faculdade Estácio de Alagoas.

Faculdade Cesmac do Sertão, CESMAC DO SERTÃO, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - 2015
Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 20
Professora da disciplina Direito Coletivo do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. Lecionou Direito Individual do Trabalho, Direito Constitucional III e Teoria Geral do Estado.

Atividades
01/2014 - 12/2014

Conselhos, Comissões e Consultoria, Núcleo Docente Estruturante.

Cargo ou função:
Membro do Núcleo Docente Estruturante.

Faculdade de Macaíó, FAMA, Brasil.

Vínculo institucional
2014 - 2015

Vínculo: Professor da Pós-Graduação, Enquadramento Funcional: Professor da Pós-Graduação,
Carga horária: 40

Outras informações

Professor de "Docência do Ensino Superior" nas pós-graduações em Direito do Trabalho e Previdenciário e Ciências Criminais.

Faculdade Raimundo Nairinho, FRM, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Atividades

03/2014 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor horista

Conselhos, Comissões e Consultoria, Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Cargo ou função

Membro do NDE.

Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2010

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assistente em Administração, Carga horária: 40

Advogada Autônoma, ADOGADA, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2014

Vínculo: Autônoma, Enquadramento Funcional: Advogada, Carga horária: 20

Ministério da Fazenda, MIN, FAZENDA, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2014

Outras informações

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Projeção, Carga horária: 30

Exerceu a função de Projeção no período de 12 de fevereiro de 2010 a 17 de janeiro de 2011 (Portaria nº 48 de 12 de fevereiro de 2012 GRA/MF/AL). E, novamente, entre 18 de janeiro de 2011 e 18 de janeiro de 2012 (Portaria nº 28, de 18 de janeiro de 2011- SAMF/AL).

Tribunal de Justiça, TJ, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2009

Outras informações

Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiária de Direito, Carga horária: 20

Aprovada em 8º lugar na 1ª Seleção de Estagiários do Poder Judiciário. (Edital de Abertura 09/2008) Estágio exercido inicialmente junto ao Gabinete da Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento e posteriormente junto à Presidência do Tribunal.

Defensoria Pública, DP, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2009

Outras informações

Vínculo: Estágio Curricular, Enquadramento Funcional: Estagiária de Direito, Carga horária: 20

Estágio Curricular Obrigatório exercido no Núcleo de Atendimento ao Idoso da Defensoria Pública do Estado de Alagoas em Convênio com a Universidade Estadual de Sá - Faculdade Estácio de Alagoas.

Atividades

08/2009 - 12/2009

Estágios , Núcleo de Atendimento ao Idoso.

Estágio realizado

Elaboração de petições.

CAPACITAÇÃO E GESTÃO NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS, CGAP, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Convivada, Enquadramento Funcional: Professora

Editora da Universidade Estadual de Alagoas, EDUNEAL, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - 2020

Vínculo: Voluntário, Enquadramento Funcional: Parecerista Ad hoc, Carga horária: 4

Projetos de pesquisa

2014 - 2015

ADOÇÃO EM PALMEIRA DOS ÍNDIOS: as divergências entre a realidade da 1ª Vara da Infância e Juventude de Palmeira dos Índios e o Cadastro Nacional de Adotantes

Descrição: É notório que, com relação ao município de Palmeira dos Índios, os dados constantes no CNA divergem da realidade, uma vez que o número de processos de adoção, que tramitam na 1ª Vara Cível da Comarca do referido município, é visivelmente maior do que pertencentes ao referido Cadastro. Os dados, de domínio público, que estão contidos no cadastro, informam que na Comarca estão aptas a adoção apenas 04 (quatro) crianças, passo que, de fato, existem 36 processos de adoção, incluindo os processos de habilitação, o que demonstra uma considerável divergência entre os mesmos. Ademais, pode-se constatar que além do trabalho realizado pela 1ª Vara Cível da infância e juventude do município em estudo, há o trabalho em conjunto com entidades empenhadas para que o processo de adoção seja o mais ágil e eficaz, que são o Conselho Tutelar - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social (CREAS/CRAS) e a Fundação de Amparo ao Menor (FUNDANOR), que exercem seu labor de modo a auxiliar o juiz titular da vara a julgar o processo de adoção, consideração o que é mais benéfico para o adotando. Com o trabalho empreendido pelas citadas instituições descobriremos a influência e destaque que têm no trâmite da ação de adoção realizada no município palmeirense, bem como o porquê do CNA conter dados discordantes da realidade municipal, levando-nos ao empenho de como se inicia, tramita e o desfecho de um processo de adoção no interior do Estado de Alagoas, especificamente na Comarca de Palmeira dos Índios.

Situação: Concluído; **Natureza:** Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (2) -

2009 - 2010

Integrantes: Fernanda Karoline Oliveira Calixto - Coordenador.
Financiador(es): Centro Universitário CESMAC - Boiua.

MIGRANTES AMBIENTAIS EM ALAGOAS: A PROBLEMATICA DA ANOMIA JURÍDICA SOB A ÓTICA DO DIREITO À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Descrição: O projeto visa analisar o direito à sustentabilidade ambiental no contexto dos impactos ambientais gerados pelos deslocamentos humanos provocados por alterações no meio ambiente, assim como os impactos sofridos pelo meio ambiente advindos de tais deslocamentos.

Situação: Concluído; **Natureza:** Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (1) -

2008 - 2009

Integrantes: Fernanda Karoline Oliveira Calixto - Coordenador / Ernivaldo Medeiros Ferreira - Integrante.
Financiador(es): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Boiua.

MACEIÓ: CIDADE SUSTENTÁVEL? O PROBLEMA DO TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO URBANA E SUAS IMPLICAÇÕES AMBIENTAIS.

Descrição: Trata-se de uma análise da sustentabilidade urbana no Município de Maceió quanto à mobilidade urbana, elemento fundamental para o bem-estar da população e preservação do meio ambiente.

Situação: Concluído; **Natureza:** Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (1) -

Integrantes: Fernanda Karoline Oliveira Calixto - Coordenador / Ernivaldo Medeiros Ferreira - Integrante.
Financiador(es): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Boiua.

Projetos de extensão

2020 - 2020

ONU Modelo

Descrição: Este projeto visa à criação de um ambiente fértil para pesquisas e discussões acerca do Direito Internacional e a dinâmica das Organizações Internacionais, ofertando aos alunos a oportunidade de praticar seus conhecimentos através de simulações destas Organizações. Sendo um projeto inédito no Estado de Alagoas, tem um papel importante no cenário acadêmico, aproximando os alunos das questões diplomáticas, instigando-os a buscar soluções para problemas reais e contemporâneos, e explorar o potencial para negociação e resolução de conflitos.

Situação: Desativado; **Natureza:** Extensão.
Alunos envolvidos: Graduação: (9) -

2020 - 2020

Integrantes: Fernanda Karoline Oliveira Calixto - Coordenador / Fernando Sérgio Tenório de Amorim - Integrante / Giselaire Rosália Migliati - Integrante / Thiago Moia De Moraes - Integrante.

Observatório dos gastos públicos com a COVID-19 pelos governos do Estado de Alagoas e do Município de Maceió

Descrição: A COVID-19 ocasionou em todo o mundo forte impacto social e econômico, passando a exigir dos poderes públicos a adoção de uma série de medidas de urgência que elevam os gastos públicos, especialmente na área de saúde pela lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro

de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. As dispensas e inexigibilidades de licitação são procedimentos simplificados de aquisição de bens e serviços e constituem a exceção no regime constitucional da matéria, uma vez que sua simplicidade pode ensejar um maior número de eventos corruptos ou ilícitos (MP/57, 2018). A urgência, pela qual passamos, porém, justifica o uso de tais ferramentas, mas não deixa de suscitar preocupações com a boa gestão das verbas públicas, momento quando a imprensa já passa a denunciar superfaturamento e outros fraudes com o dinheiro público, por exemplo no Rio de Janeiro quanto à compra de respiradores para os hospitais públicos. Neste contexto, o acesso à informação, para além dos meios de controle interno da Administração Pública, se mostra a principal arma no arsenal dos cidadãos para que, efetivamente, participem da Administração Pública e concretizem seu direito à boa Administração Pública, para além do mero exercício do direito/dever de votar nos representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Nesta senda, é preciso destacar que, no âmbito internacional o direito de Acesso à Informação é direito humano fundamental (Declaração Internacional dos Direitos do Homem e do Cidadão), vinculado aos postulados democráticos, que impõe deveres ao Estado (FREITAS, 2009). Os alunos-cidadãos passarão a experimentar com este projeto de extensão a prática do controle social da Administração Pública quanto aos gastos com a COVID-19, na busca pela concretização dos direitos fundamentais à participação popular, controle social e transparência da Administração Pública. Situação: Concluído; Natureza: Extensão. Alunos envolvidos: Graduação: (12) .

2020 - 2020

Integrantes: Fernanda Karoline Oliveira Calixto - Coordenador.
 Observatório do impacto da COVID-19 nas comunidades tradicionais quilombola de Alagoas
 Descrição: As transformações ocorridas no mundo em virtude da crise sanitária instalada pelo novo coronavírus ? COVID-19 impactam nas relações sociais, na vida em comunidade e nos meios de subsistência. Essa crise expõe as lacunas na cobertura dos direitos sociais no Brasil, sobretudo, nas comunidades tradicionais quilombolas que são as mais afetadas com o déficit da seguridade social. Embora a COVID-19 não faça distinção entre rico e pobre, branco e negro, seus impactos são desiguais e os efeitos adversos dar-se-ão na falta de cobertura de assistência social, previdência e saúde para essas comunidades que são mais vulneráveis. Situação: Concluído; Natureza: Extensão. Alunos envolvidos: Graduação: (25) .

2017 - 2018

Integrantes: Fernanda Karoline Oliveira Calixto - Coordenador / Fernanda Ferreira da Silva - Integrante / Marcelo Barros Jobim - Integrante / Jorge Luiz Gonzaga Vieira - Integrante / Ana Flávia Oliveira Santos - Integrante / Cristiane Monteiro da Cruz - Integrante / Ana Carolina Medeiros de Almeida - Integrante.
 QUEM CONTROLA OS CONTROLADORES? Efetivando o controle social da Administração Pública a partir dos mecanismos da Lei de Acesso à Informação.
 Descrição: Este projeto tem por objetivo geral realizar o controle social da Administração Pública Estadual (Alagoas) e Municipal (Maceió), a partir da verificação da efetividade da Lei de Acesso à Informação, buscando a concretização do direito fundamental à boa Administração Pública. Pretende-se especificamente promover o empoderamento dos alunos, enquanto cidadãos que compreendem seu papel fiscalizador numa sociedade democrática; averiguar o cumprimento da lei de acesso à informação; discutir com toda a comunidade acadêmica o papel do cidadão no controle da Administração Pública e promover o controle repressivo da Administração Pública, através de representações e ingresso em juízo com ações populares, quando cabível. O projeto terá como comunidade envolvida toda a comunidade acadêmica do Cesmac, alunos de escolas públicas municipais e, em última instância, todos os cidadãos maceioenses que, mesmo indiretamente, não de ser beneficiados pelas ações de controle promovidas. Para tanto, a metodologia empregada parte de uma abordagem interdisciplinar, que se compromete com aspectos jurídicos, filosóficos e sociológicos do controle social da Administração Pública. A interação com a comunidade ocorrerá de forma dialógica. Para tanto, serão iniciados os trabalhos através de pesquisa de cunho dedutivo em doutrina, jurisprudência e legislação pertinente ao controle da Administração e ao Acesso à Informação Pública enquanto direito humano fundamental. Serão realizadas visitas aos órgãos públicos representativos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário em âmbito Estadual e no âmbito do Município de Maceió, assim como aos sites eletrônicos respectivos e, a partir das informações obtidas, serão elaboradas as representações e ações judiciais cabíveis. Situação: Concluído; Natureza: Extensão. Alunos envolvidos: Graduação: (4) .

2013 - 2013

Integrantes: Fernanda Karoline Oliveira Calixto - Coordenador / Elisama Karolline Viana de Melo Costa - Integrante / Vânia Matias Damasceno - Integrante / Mayra dos Santos Lima - Integrante / Floraélisa Maria da Conceição Silva - Integrante.
 Educar para Direitos Humanos
 Descrição: O objetivo do projeto é divulgar os direitos humanos básicos aos alunos trabalhadores em fase de alfabetização e prepará-los para o exercício de sua cidadania. Situação: Concluído; Natureza: Extensão. Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (12) .

Integrantes: Fernanda Karoline Oliveira Calixto - Coordenador / Olga Jubert Gouveia Pell

Integrante / Antonio Alves Pereira Netto - Integrante / Bruno Cavalcante Leitão
Integrante / Bruno Sacramento Barbosa - Integrante / Cláudia M^a Aragão de Lima
Gonzalez - Integrante / Kaline Pacifico de Brito Machado - Integrante / Loriana
Vasconcelos Sotto-Mayor - Integrante / Magda Fernanda Lopes de Oliveira
Integrante / Raphaela Sant'Ana Batista Toledo - Integrante / Ricardo Schneider
Integrante / Thaline dos Santos Rocha - Integrante / Vitor de Andrade Monteiro - Integrante.

Folha nº 73

Membro de corpo editorial

2014 - Atual

Período: Revista do Mestrado em Direito (UFAL)

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito do Trabalho.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Ambiental.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Internacional Público.

Idiomas

Espanhol	Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.
Português	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Inglês	Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Francês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2013	Excelência Acadêmica na prévia do I ALAGOAS CAITTE, UFAL.
2010	Prêmio 19 de Março - para o Pregão 84/2009 da UFAL, operado por Fernanda Karoline Oliveira Calixto e outros servidores da UFAL, Editora Negócios Públicos.
2006	II Concurso de Artigos em Direito Ambiental da Faculdade de Alagoas, Faculdade de Alagoas.
2006	Bolsa de Estudo: Rendimento Acadêmico 2006.2, Faculdade de Alagoas.
2005	Mencão Honrosa na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, Ministério da Educação.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **CALIXTO, F. K. O.**, LICITAÇÃO E GOVERNMENT BY POLICIES: crítica ao uso da licitação como meio de promoção de políticas públicas. *FÓRUM ADMINISTRATIVO*, v. 1, p. 28-39, 2019.
2. Oliveira, Ana Karolina ; **CALIXTO, F. K. O.** . A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 6.370 DE 2015 DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ Uma análise a partir do direito à saúde. *CCJUR em Revista*, v. 1, p. 1, 2018.
3. **CALIXTO, F. K. O.**; Oliveira, M. K. S. INCONSTITUCIONALIDADE DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR MEDIANTE A OI Nº 244 DA SIDI ? I DO TST. *Revista Eletrônica do Curso de Direito do CESMAC*, v. 1, p. 171, 2016.
4. **CALIXTO, F. K. O.**, Orçamento público e proteção ambiental. Custos do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. *Jus Navigandi*, v. 1, p. 28674, 2014.
5. **CALIXTO, F. K. O.**, SOCIEDADE DE RISCO, INFORMAÇÃO E ROTULAGEM DE TRANSGÊNICOS: uma análise dos produtos disponíveis em Maceió. *Revista do Ministério Público (Alagoas)*, v. 1, p. 95-122, 2014.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **CALIXTO, F. K. O.**, O Tratamento Jurídico dos Desastres Urbano-ambientais na Perspectiva da Sociedade de Risco: o caso do Vale do Reginaldo em Maceió/AL. 1. ed. São Paulo: Dialética, 2021. v. 1. 196p .
2. **CALIXTO, F. K. O.**, Corrupção Urbanística: Reflexões Teórico-práticas à luz do ordenamento jurídico brasileiro. 1. ed. Maceió: Fernanda Karoline Oliveira Calixto, 2020. v. 1. 83p .
- 3.

Capítulos de livros publicados

1. CALIXTO, F. K. O.. ENUNCIADO 19 - Fernanda Karoline Oliveira Calixto - AS CONTROVÉRSIAS ACERCA DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INTEGRAM A CATEGORIA DAS RELATIVAS A DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS, PARA CUJA SOLUÇÃO SE ADMITEM MEIOS EXTRAJU. In: Fábio Lins de Lessa Carvalho e Janaina Helena de Freitas. (Org.). Comentários aos Enunciados de Direito Administrativo. 1ed.Curitiba: Juruá, 2021, v. 1, p. 121-126.
2. CALIXTO, F. K. O.; MELLO, M. R. M. - ACORDO DE LENIÊNCIA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. In: FÁBIO LINS DE LESSA CARVALHO; FILIPE LÓBO GOMES; JANAINA HELENA DE FREITAS; RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES; RODRIGO JOSE RODRIGUES BEZERRA. (Org.). Novo Direito das Licitações e Contratos Administrativos - De acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). 1ed.Curitiba: Juruá, 2021, v. 1, p. 385-394.
3. CALIXTO, F. K. O.. O ACESSO À JUSTIÇA, A MEDIAÇÃO ONLINE E A DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM TEMPOS DE COVID-19. CRISE PANDÊMICA & DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS VOLUME I: DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (TOMO I). 1ed.Rio de Janeiro: Gramma Editora, 2020, v. 1, p. 63-67.
4. CALIXTO, F. K. O.. MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL. In: / Cândida Carvalho, Isabele Dias Carneiro Santos, Mayra Thais Andrade Ribeiro e Michelle Asato Junqueira (organizadoras). (Org.). Dimensões dos direitos humanos e fundamentais. 1ed.Rio de Janeiro: PEMBROKE COLLINS, 2020, v. 2, p. 46-61.
5. CALIXTO, F. K. O.. O Direito à Educação em Tempos de Covid-19: Reflexões sobre sua concretização no Estado de Alagoas. In: Fábio Lins de Lessa Carvalho; Ricardo Schneider Rodrigues. (Org.). COVID-19 e Direito Administrativo: Impactos da Pandemia na Administração Pública. 1ed.Curitiba: Juruá, 2020, v. 1, p. 295-308.
6. CALIXTO, F. K. O.. JUDICIALIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL: UMA ALTERNATIVA POSSÍVEL, NECESSÁRIA E EFICIENTE. In: Daine Teixeira Rabello; Isabela Tavares Amaral; Laisa Naiara Euzébio de Sá; Rodrigo Chaves.. (Org.). Direitos sociais e políticas públicas. 1ed.Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020, v. 1, p. 38-54.
7. CALIXTO, F. K. O.. A INTERNORMATIVIDADE DO DIREITO EUROPEU PARA ALÉM DO ESPAÇO EUROPEU E A FORMAÇÃO DE UM DIREITO ADMINISTRATIVO GLOBAL. In: Daniel Barile da Silveira; Flavio de Lóbo Bastos Pereira; Isabele Dias Carneiro Santos; Samantha Ribeiro Meyer-Pflug Marques.. (Org.). Globalização e globalismo. 1ed.Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020, v. 1, p. 73-94.
8. CALIXTO, F. K. O.. OS RISCOS AMBIENTAIS NA SOCIEDADE CAPITALISTA: O caso do Vale do Reginaldo. In: Alessandra Marchionni; Anne Franciely da Costa Araújo; Maria Lucilene da Silva. (Org.). A cidade em Perspectivas: reflexões a partir de Maceió/AL. 1ed.Maceió: Edufal, 2015, v. 1, p. 55-71.
9. CALIXTO, F. K. O.; SANTOS, B. C. L.; MACHADO, K. P. B.; SOTTO-MAYOR, L. C. S. V.; TOLEDO, R. S. B.; ROCHA, T. S.; MONTEIRO, V. A.; BARBOSA, B. S.; GONZALEZ, C. M. A. L. V.. A JUSTIÇA COMO EQUIDADE DE RAWLS: COMPATIBILIZANDO LIBERALISMO E JUSTIÇA AMBIENTAL. In: Adrialdo de Lima Catão, Antonio Alves Pereira Netto e Vítor De Andrade Monteiro. (Org.). Filosofia do Direito na Contemporaneidade - Pragmatismo Jurídico, Análise Econômica do Direito e Conexividades. 1ed.Curitiba: Juruá, 2014, v. 1, p. 295-315.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. CALIXTO, F. K. O.. IV JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO PIBIC/CNPQ/FAL. In: IV JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO PIBIC/CNPQ/FAL, 2010, Maceió. IV JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO PIBIC/CNPQ/FAL. Maceió: Comitê Institucional do PIBIC/FAL, 2010. p. 70-97.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1. CALIXTO, F. K. O.. O ACESSO À JUSTIÇA, A MEDIAÇÃO ONLINE E A DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM TEMPOS DE COVID-19. In: VI Seminário Internacional sobre Direitos Humanos Fundamentais, 2020, Rio de Janeiro. CRISE PANDÊMICA & DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS VOLUME I: DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (TOMO I). Rio de Janeiro: UFF, 2020, v. 1, p. 63-67.

Apresentações de Trabalho

1. CALIXTO, F. K. O.. Administração Pública e Mediação eletrônica: possibilidades. 2021. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
2. CALIXTO, F. K. O.. O uso de meios de resolução alternativa de litígios: em particular, a mediação na concretização de direitos sociais. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. CALIXTO, F. K. O.. O Acesso à Justiça, a mediação online e a resolução de conflitos em tempos de Covid-19. 2020. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. CALIXTO, F. K. O.. JUDICIALIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL: UMA ALTERNATIVA POSSÍVEL, NECESSÁRIA E EFICIENTE. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. CALIXTO, F. K. O.. A Internormatividade das diretivas europeias para além do espaço europeu. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
6. CALIXTO, F. K. O.; COSTA, E. K. V. M.; LIMA, M. S.; DAMASCENO, V. M.; SILVA, F. M. C.. Quem controle os controladores? Efetivando o controle social da administração pública a partir dos mecanismos da lei de acesso à informação. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
7. CALIXTO, F. K. O.. O profissional das Técnicas Radiológicas e a Aposentadoria Especial. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. CALIXTO, F. K. O.. Teletrabalho - Aspectos jurídicos e sociais. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. CALIXTO, F. K. O.. Aspectos Prático da Vida Acadêmico-jurídica: como estudar, aprender e pesquisar. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. CALIXTO, F. K. O.; MARCHIONNI, A.. Painel: 'A produção capitalista do espaço e o uso do Direito Urbanístico'. 2014. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
11. CALIXTO, F. K. O.. PEC das domésticas: aspectos contravertidos e regulamentadores. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 12.

- CALIXTO, F. K. O.. Em que o Brasil pode ser caracterizado como uma sociedade de risco?. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. CALIXTO, F. K. O.. Os direitos das futuras gerações a partir da compreensão da figura dos refugiados ambientais: justiça ambiental. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. CALIXTO, F. K. O.. Fiscalização de Contratos. 2012. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
15. CALIXTO, F. K. O.. Migrantes ambientais em Alagoas: a problemática da anomia jurídica sob a ótica do direito à sustentabilidade ambiental. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. CALIXTO, F. K. O.; FERREIRA, E. M.. "Maceió: Cidade Sustentável? O problema do transporte e circulação urbana e suas implicações ambientais". 2011. (Apresentação de Trabalho/Outra).
17. CALIXTO, F. K. O.; FERREIRA, E. M.. Os direitos das futuras gerações a partir da compreensão da figura dos refugiados ambientais: o desafio da justiça ambiental. 2011. (Apresentação de Trabalho/Outra).
18. CALIXTO, F. K. O.. MACEIÓ: CIDADE SUSTENTÁVEL? O PROBLEMA DO TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO URBANA E SUAS IMPLICAÇÕES AMBIENTAIS.. 2010. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Outras produções bibliográficas

1. CALIXTO, F. K. O.. Por que o Brasil não consegue promover o desenvolvimento sustentável na Amazônia? 2006 (Artigo).

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. CALIXTO, F. K. O.. Gestão da Segurança. 2020.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. CALIXTO, F. K. O.; MACEDO, D. F.; GUIMARAES, V. L. B.. Prestação de serviços públicos de saúde em Alagoas: Jurdicidade, Precarização e Eficiência nos novos modelos. 2017. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

Diversos tipos de produção técnica

1. CALIXTO, F. K. O.. MEIOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
2. CALIXTO, F. K. O.. Auditoria em Processos Licitatórios e Como Detectar Fraudes em Licitação. 2020. .
3. CALIXTO, F. K. O.. Aspectos práticos da vida acadêmico-jurídica: como estudar, aprender, pesquisar e escrever. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
4. CALIXTO, F. K. O.. MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE CESMAC SERTÃO. 2014. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Manual).
5. CALIXTO, F. K. O.; FALCAO, M.. MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS DO PPGD UFAL. 2013. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Manual).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. TORRES, Maria José Vasconcelos; CALIXTO, F. K. O.. Participação em banca de Gilvanete Silva Diniz. "A contraprestação da contribuição previdenciária exigida dos aposentados que retornam ao trabalho?". 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
2. CALIXTO, F. K. O.; BASTOS, D. A.. Participação em banca de Arthur César do Nascimento Farias e Bruno Clemente Almeida. Tráfico de pessoas: tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
3. CAVALCANTE, R. T.; CALIXTO, F. K. O.. Participação em banca de Felipe de Oliveira Emídio. Saúde e segurança do trabalhador em suas atividades. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estácio de Sá - Faculdade Estácio de Alagoas.
4. CALIXTO, F. K. O.; BASTOS, D. A.. Participação em banca de Marcus Gomes Pontes de Miranda. A efetividade do combate ao tráfico de droga em Alagoas. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estácio de Sá Faculdade Estácio de Alagoas.
5. CALIXTO, F. K. O.; RAMALHO, P. A. B.. Participação em banca de Emília Hanami A. Kishishita e Wyllane Christina Lessa. A modalidade de monitoramento eletrônico de presos à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estácio de Sá - Faculdade Estácio de Alagoas.
6. SANTOS, S. J.; CALIXTO, F. K. O.. Participação em banca de Andréssa Larissa Lopes da Silva. A legislação brasileira e internacional e suas perspectivas sobre os refugiados ambientais: estudo de caso de Ignácio Agudo. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estácio de Sá - Faculdade Estácio de Alagoas.

Professor titular

1. **CALIXTO, F. K. O.**, Avaliadora de Trabalhos VII Congresso Acadêmico da Unicisal, 2017, Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas.

Outras participações

1. **CALIXTO, F. K. O.**, Avaliadora dos Relatórios Finais do PSIC 2015/2016, 2016, Centro Universitário CESMAC.
2. **CALIXTO, F. K. O.**, Avaliadora de Resumos do VI Congresso Acadêmico da Unicisal - CACUN, 2016, Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas.
3. **CALIXTO, F. K. O.**, Pôsteres do III Ciclo Interdisciplinar de Palestras, 2014, Faculdade Cesmac do Sertão.

Eventos**Participação em eventos, congressos, exposições e feiras**

1. "A EDUCAÇÃO POR COMPETÊNCIAS NOS DESENHOS CURRICULARES", 2021. (Seminário).
2. "CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA CESMAC- NOVO CANAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS INTEGRADORES", 2021. (Seminário).
3. "CURRÍCULOS INOVADORES E O IMPACTO NA TRANSFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR", 2021. (Seminário).
4. "MOVIMENTO EMPRESA JÚNIOR NO CESMAC", 2021. (Seminário).
5. CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CESMAC ? a (re)significação da presencialidade e a potencialização do híbrido. 2021. (Congresso).
6. CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CESMAC ? a (re)significação da presencialidade e a potencialização do híbrido. 2021. (Congresso).
7. Congresso Internacional On-line de Direito Cesmac. Temas contemporâneos de direito administrativo. 2021. (Congresso).
8. I Congreso Internacional del Derecho Procesal e Innovación en la Contratación Pública. 2021. (Congresso).
9. 3ª Edição dos Diálogos Luso-Brasileiros Desafios do Direito no Século XXI: Governança e Covid-19. Supremacia do Interesse Público e Requisições Administrativas em Tempos de COVID-19.. 2020. (Encontro).
10. 4ª Encontro de Investigadores em Ciências Jurídicas da Universidade do Minho ? Webinar, "O uso de meios autocompositivos de solução de controvérsias: no Brasil existe uma reserva de jurisdição em causas que envolvem a Administração Pública?". 2020. (Encontro).
11. Além da vida acadêmica. 2020. (Encontro).
12. CONGRESSO INTERNACIONAL DE ALTOS ESTUDOS EM DIREITO - CAED-JUS 2020. MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL. 2020. (Congresso).
13. CONGRESSO INTERNACIONAL DE ALTOS ESTUDOS EM DIREITO - CAED-JUS 2020,. 2020. (Congresso).
14. Semana de Inovação da Escola Nacional de Administração Pública. 2020. (Congresso).
15. SEMINÁRIO: Extensão em Paula. 2020. (Seminário).
16. V Fórum Nacional de Transfêrências da União. 2020. (Outra).
17. VI Seminário Internacional sobre Direitos Humanos Fundamentais - UFF.O ACESSO À JUSTIÇA, A MEDIAÇÃO ONLINE E A DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM TEMPOS DE COVID-19. 2020. (Seminário).
18. Webinar sobre Mediação online de conflitos jurídico públicos. Mediação online de conflitos jurídico públicos. 2020. (Seminário).
19. VII CACUN, 200 anos de Alagoas: Tecnologia e Inovação em Saúde. 2017. (Congresso).
20. V Bienal Alagoana do Livro. Os direitos das futuras gerações a partir da compreensão da figura dos refugiados ambientais: o desafio da justiça ambiental.. 2011. (Outra).
21. V Bienal Alagoana do Livro. Macaói: Cidade Sustentável? O problema do transporte e circulação urbana e suas implicações ambientais. 2011. (Outra).
22. XXV Prêmio Jovem Cientista. MACAÓI: CIDADE SUSTENTÁVEL? O PROBLEMA DO TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO URBANA E SUAS IMPLICAÇÕES AMBIENTAIS. 2011. (Outra).
23. IV Jornada de Iniciação Científica do PIBIC/FAL. Macaói: Cidade Sustentável? O problema do transporte e circulação urbana e suas implicações ambientais. 2010. (Outra).
24. Tirei 10 no TCC! Qual o segredo. Semana Acadêmica 2010 da Faculdade Estácio de Alagoas. 2010. (Outra).
25. I Congresso Internacional de Processo Penal e Direito Penal. 2009. (Congresso).
26. 3º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero. O Poder Judiciário Brasileiro e o acesso à carreira jurídica para as mulheres: uma análise quanto à aplicação da usonímia maternal. 2008. (Outra).
27. VII Congresso Nacional de Direito Público. 2007. (Congresso).
28. II Workshop Responsabilidade Social. 2006. (Outra).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **CALIXTO, F. K. O.**, Quirino, Julia Sara Accioly . II Simulação OAB. 2014. (Outro).
2. **CALIXTO, F. K. O.**, III Simulação OAB. 2014. (Concurso).
3. **CALIXTO, F. K. O.**, Comunicações orais da 3ª Semana Acadêmica da Faculdade CESMAC do SERTÃO. 2013. (Outro).
4. **CALIXTO, F. K. O.**, Quirino, Julia Sara Accioly . I Simulação OAB. 2013. (Outro).
5. **CALIXTO, F. K. O.**, ARCANJO, E. L. ; BRANCO, C. C. . Fiscalização de Contratos. 2010. (Outro).

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Maria Kelly Silva Oliveira. A INCONSTITUCIONALIDADE DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PROFESSOR MEDIANTE A OJ Nº 244 DA SDI 21 DO TST. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Fernanda Karoline Oliveira Calixto.
2. João Marcos Costa Messias. O PAPEL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Fernanda Karoline Oliveira Calixto.
3. Mariana Rayssa Silva de Oliveira Rocha. PL 4.330/2004: TERCEIRIZAÇÃO, PROGRESSO OU PRECARIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA TRABALHISTA. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Fernanda Karoline Oliveira Calixto.
4. Renata Carvalho da Silva. O NOVO PROCESSO CIVIL NO PROCESSO DO TRABALHO: AS CONSEQUÊNCIAS DO ART. 15 DO CPC/15 EM RELAÇÃO DO ART. 769 DA CLT.. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Fernanda Karoline Oliveira Calixto.
5. Ernande Ferreira Neto. A LIBERDADE SINDICAL DA CONVENÇÃO 87 DA OIT FRENTE AO PRECEITO CONSTITUCIONAL DA UNICIDADE SINDICAL. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Fernanda Karoline Oliveira Calixto.
6. LITZA PAMELLA MARINHO SANTANA TEIXEIRA. A CONSTITUCIONALIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO SEXO DIANTE DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO TRABALHADOR. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas. Orientador: Fernanda Karoline Oliveira Calixto.
7. Marcelo José Félix Junior. A APLICAÇÃO DA LEI NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS 12.305/10 AOS RESÍDUOS TECNOLÓGICOS. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Estácio de Sá - Faculdade Estácio de Alagoas. Orientador: Fernanda Karoline Oliveira Calixto.
8. Renata de Souza Barros. Os recursos genéticos, enquanto patrimônio comum da humanidade, e a soberania. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas. Orientador: Fernanda Karoline Oliveira Calixto.
9. Valmir Cavalcante dos Santos e Samuel Nascimento Lins. O direito humano das crianças e adolescentes ao afeto materno/paterno: Uma análise a partir da doutrina da proteção legal.. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas. Orientador: Fernanda Karoline Oliveira Calixto.

Educação e Popularização de C & T**Apresentações de Trabalho**

1. CALIXTO, F. K. O.. Fiscalização de Contratos. 2012. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
2. CALIXTO, F. K. O.. Migrantes ambientais em Alagoas: a problemática da anomia jurídica sob a ótica do direito à sustentabilidade ambiental. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. CALIXTO, F. K. O.. PEC das domésticas: aspectos controversos e regulamentadores. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Cursos de curta duração ministrados

1. CALIXTO, F. K. O.. Aspectos práticos da vida acadêmico-jurídica: como estudar, aprender, pesquisar e escrever. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Desenvolvimento de material didático ou instrucional

1. CALIXTO, F. K. O.; FALCÃO, M. . MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS DO PPGD UFAL. 2013. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Manual).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. CALIXTO, F. K. O.. III Simulação OAB. 2014. (Concurso).



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA- ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957-0001-94, com sede na Avenida Euclides Paes Mendonça, nº 54, CEP 49.560-000, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. PAULO BARBOSA DE MENONÇA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 352.862.025-00 e RG nº 756.720 SSP/SE, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no(a) _____ sob o nº _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 03 (três) vereadores e 02 (dois) servidores da casa legislativa no Curso para Área Pública: A Cidade e o Planejamento com o Executivo e o Legislativo, nos dias: 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. O valor da taxa de inscrição será de R\$ _____ (_____ reais) por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ _____ (_____).

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota (s) fiscal (is) atestada (s) e liquidada (s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de ___ a ___ de ___ de 20___, na cidade de _____/_____.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas havidas correrão à conta do orçamento vigente, pelos recursos alocados no elemento de despesa, conforme abaixo:

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2 – **A CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;

6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

6.5 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato; pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;
- IV. Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



Folha nº 33

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita (SE), _____ de _____ de _____.

PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

_____ CPF Nº _____



Folha nº 39

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Moita Bonita/SE


De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica.

Moita Bonita /SE, 08 de setembro de 2021.

Senhor(a) Assessor(a)

Submete-se ao crivo desta Assessoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, o processo de contratação dos serviços de inscrição para a participação de 03 (três) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: A Cidade e o Planejamento com o Executivo e o Legislativo, nos dias: 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL, visando a atualização dos membros do Poder Legislativo Municipal.



Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo setor de Licitação



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

PARECER JURÍDICO 09/2021

I - PROBLEMÁTICA:

Envio de solicitação a esta consultoria jurídica quanto à regularidade da inexigibilidade de Licitação e a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 03 (três) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: A Cidade e o Planejamento com o Executivo e o Legislativo, nos dias: 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL.

II - ANÁLISE:

De início, necessário lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do requerimento em epígrafe.

Pois bem, conforme disposição do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, a contratação dos serviços técnicos enumerados no artigo 13, do mesmo diploma legal, pode ser inexigível a licitação de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização.

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;


- II – pareceres, perícias, e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

Assim sendo, somente se configurará a inexigibilidade, se presente esses três requisitos cumulativamente. Neste sentido, a natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em uma solução prática.

A hipótese de inexigibilidade se aplica aos casos dos serviços técnicos constantes no artigo 13 da Lei 8.666/93 que possuam natureza singular, além de ser realizado por profissional ou empresa de notória especialização.

Desta feita, da análise dos autos, temos que, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico, é, em princípio de natureza singular, conduzido por empresa de notória especialização. A singularidade reside no fato de que a empresa possui profissionais com experiência, domínio do assunto, didática, habilidade em condução do grupo, formação profissional, dentre outras, possuindo assim natureza subjetiva.

O serviço técnico especializado e singular, passível de contratação direta pela Administração, é aquele que apresente o somatório dos seguintes fatores:

- Exigência de grau determinado e elevado de especialização;
 - Exigência de característica que torne o serviço peculiar;
- 

- Exigência de que o produto final desempenhado pelo contratado seja heterogêneo, ou seja, de natureza diferenciada;

Essa contratação direta far-se-á pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento e pela ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados, é o caso do presente processo.

Para a execução do serviço de natureza singular, a lei exigiu o requisito de notória especialização, ou seja, há a necessidade dos dois requisitos conjuntamente – a especialização e a notoriedade – que são definidos da seguinte maneira por Marçal Filho (2006, p. 284):

No presente caso, analisa-se a questão dos serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8.666/93, de natureza singular por profissionais de notória especialização. Pelo exposto, tem-se que, além de enquadrar-se em umas das hipóteses previstas no referido dispositivo legal, o serviço é excepcional, com a conseqüente inviabilidade de sua satisfação por qualquer profissional.

Em se tratando de hipótese de inexigibilidade, além da notória especialização, exige-se a singularidade do objeto, ou seja, a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. Neste sentido, permite-se a contratação para demandas específicas, que devido a essa singularidade, exige notória especialização do contratado.

Por fim, no que tange a minuta de contrato inserido do bojo do presente feito, o mesmo preenche o requisito do artigo 55 da lei 8666/93 e seguintes.

Destarte, sendo o presente caso de uma contratação específica para encontrando-se a empresa ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO em situação de destaque, haja vista o seu


indiscutível grau de especialidade, entende-se cabível e pertinente a presente contratação, através de inexigibilidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços da empresa ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO, referente a inscrição de parlamentares e servidores no Curso para Área Pública: A Cidade e o Planejamento com o Executivo e o Legislativo, encontra embasamento legal no art. 25, II da Lei 8666/93. E assim, visualizados os requisitos apontados para a legalidade do procedimento, opina-se a favor da presente contratação, por inexigibilidade.

Neste sentido é o parecer, favorável, salvo melhor juízo.

Moita Bonita/SE, 14 de setembro de 2021.


LUCIGREYCE TELES SANTOS

OAB/SE 5863



Folha nº 94

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS**, inscrita no CNPJ: **34.466.378/0001-05**, com sede na cidade de Aracaju/SE na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 488, Sala 02 Bairro: Salgado Filho, referente à contratação dos serviços de inscrição para a participação de 03 (três) vereadores e 02 (um) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: A Cidade e o Planejamento com o Executivo e o Legislativo, nos dias: 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação prevista no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Moita Bonita/SE, 14 de setembro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente



Folha nº 95
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

ÓRGÃO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE

EMPRESA CONTRATADA: ECOS TREINAMENTO E CURSOS LTDA

OBJETO: contratação dos serviços de inscrição para a participação de 03 (três) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: A Cidade e o Planejamento com o Executivo e o Legislativo, nos dias: 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93.

Moita Bonita/SE, 14 de setembro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu presidente, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público que firmou contrato com a empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, que teve como objetivo a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 03 (três) vereadores e 02 (um) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: A Cidade e o Planejamento com o Executivo e o Legislativo, nos dias: 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL, importando o valor total do contrato em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 20 de setembro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/SE, de 20 de setembro de 2021

Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo setor de Licitação



Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo
e Financeiro

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 09/2021

Contrato de prestação de serviços, que entre si firmam a
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO
DE SERGIPE**, e a Empresa **ECOS CONSULTORIA
TREINAMENTO E CURSOS LTDA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **16.451.957-0001-94**, com sede na Av. **Euclides Paes Mendonça**, nº **54**, CEP **49.560-000**, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **Paulo Barbosa de Mendonça**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº **352.862.025-00** e RG nº **756.720 SSP/SE**, e do outro lado a empresa, **ECOS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.466.378/0001-05**, estabelecida na Av. **Pedro Paes Azevedo**, nº **488**, Bairro **Salgado Filho**, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr^a. **Islânia Pereira de Moura**, brasileira, residente e domiciliado na Av. Paulo Vasconcelos, nº 672, centro, CEP 49.600-000, em Nossa Senhora das Dores/SE, inscrito no CPF nº **025.141.385-31** e RG nº **3.128285-7**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto contratação dos serviços de inscrição para a participação de 03 (três) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: A Cidade e o Planejamento com o Executivo e o Legislativo, nos dias: 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



Folha nº 99
15/09/2021

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 24 a 27 de setembro de 2021 na cidade de Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas havidas correrão à conta do orçamento vigente, pelos recursos alocados no elemento de despesa, conforme abaixo:

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2 – **A CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;

6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.5 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;
- IV. Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)

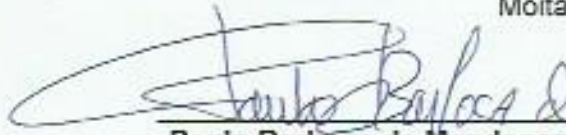
Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

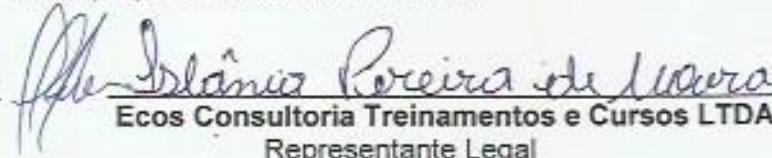
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita (SE), 20 de setembro de 2021.


Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente
CONTRATANTE


Ecos Consultoria Treinamentos e Cursos LTDA
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Leitiane de O. Barreto CPF Nº 013.536.565-96

Fábio de Amorim Almeida CPF Nº 915-914.495-53



Folha nº 7/7

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

CONTRATADO: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEREADORES E 02 (DOIS) SERVIDORES PARLAMENTARES NO CURSO PARA ÁREA PÚBLICA: A CIDADE E O PLANEJAMENTO COM O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO, NOS DIAS: 24, 25, 26 E 27 DE SETEMBRO DE 2021, NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO VI, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93,

RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

DATA DA ASSINATURA: 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 DIAS.

RATIFICADO: 20 DE SETEMBRO DE 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
RUA Euclides Paes Mendonca Nº 54, Bairro CENTRO
CEP: 49.560-000 MOITA BONITA/SE
16451957000194

Folha nº 702

PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTA ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
109	CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GRUPO	SUB-GRUPO
CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO	28/09/2021
RESUMO	

Contratação dos serviços de inscrição para a participação de 03 (três) vereadores e 02 (um) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: A Cidade e o Planejamento com o Executivo e o Legislativo, nos dias: 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2021, na cidade de Maceió/AL.

DATA	PUBLICADO POR
28/09/2021	Sandro Mota de Gois